

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CONCORRÊNCIA 08/2015
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR AMBIENTAL LTDA, vem à presença de V. Sa., por seu representante legal, com base nos artigos 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, interpor, TEMPESTIVAMENTE,

RECURSO ADMINISTRATIVO

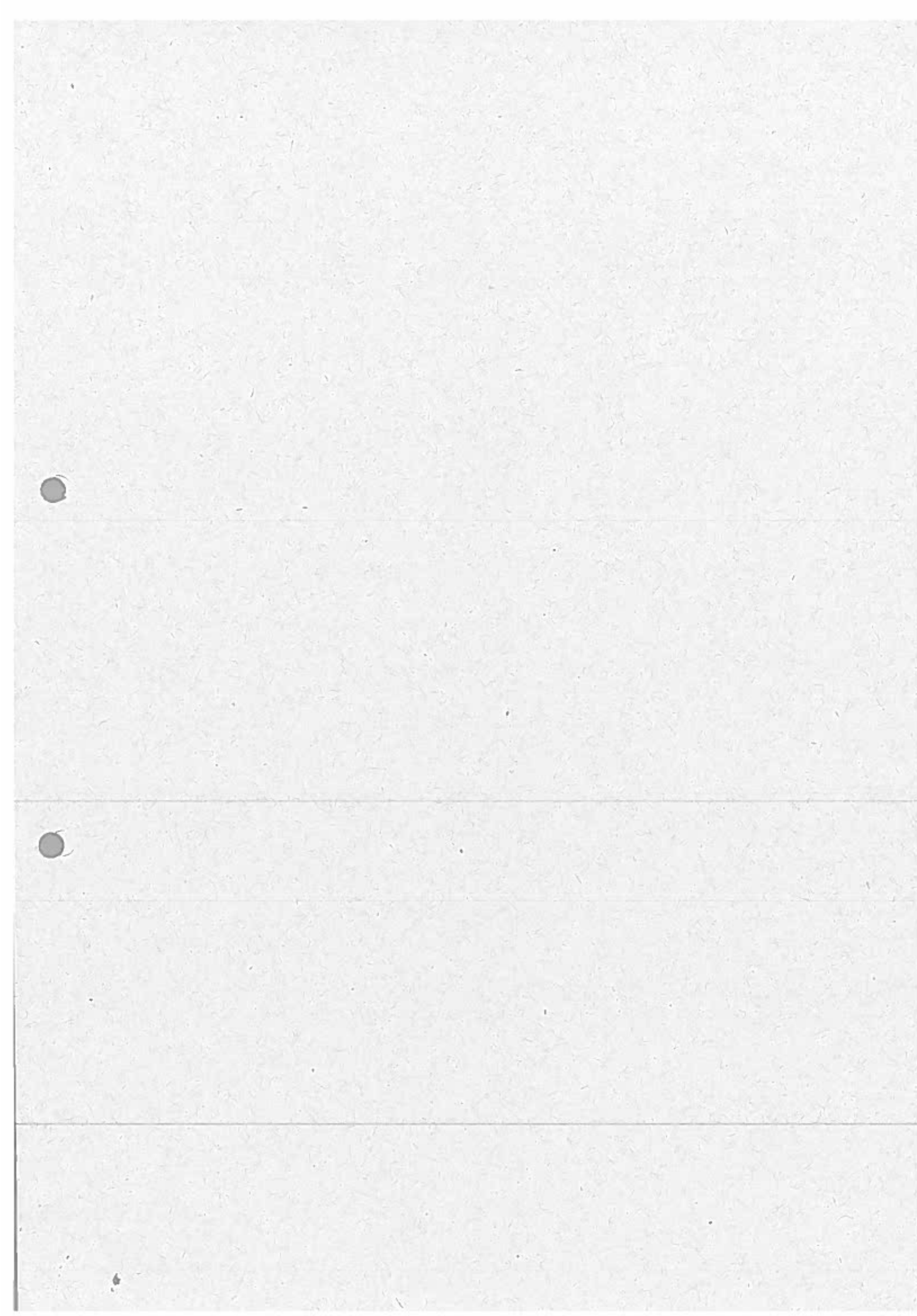
em face da v. Decisão que entendeu por classificar a proposta da empresa ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, devido à falta de atendimento das especificações técnicas mínimas dos equipamentos e mão de obra exigidos no Termo de Referência, na forma dos fatos e fundamentos que a seguir serão apresentados:

I – DOS FATOS

Promove Prefeitura de Municipal de Belém a licitação identificada em epígrafe, sob a modalidade Concorrência, cujo objeto consiste na *"PARA O LOTE II: Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados Coleta e transporte de resíduos de pontos de concentração"*, conforme Edital.

Iniciada a licitação e superada a fase de habilitação, realizou-se a abertura das propostas de preço das empresas habilitadas, sendo que a Comissão de Licitação decidiu classificar a proposta da empresa ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, por entender que preencheu os requisitos do edital.

RECEBIDO
Em 29/06/17
Pelo Presidente da Comissão de Licitação
08-29



Entretanto, da análise do procedimento licitatório, constata-se que a empresa ECOPAV formulou sua proposta de preços DESCUMPRINDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL, sendo certo que tais discrepâncias não podem ser ignoradas.

II – INCOERÊNCIAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.

a) Descumprimento do EDITAL – Especificações Técnicas.

O edital em apreço determina as exigências/condicionantes e especificações técnicas mínimas que cada empresa deveria acatar, para ofertar uma proposta capaz de atender os anseios do Contratante.

Assim é que o item “7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)” do Edital, assim estabelece (*verbis*):

7.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente

7.2. A proposta deverá conter:

a)

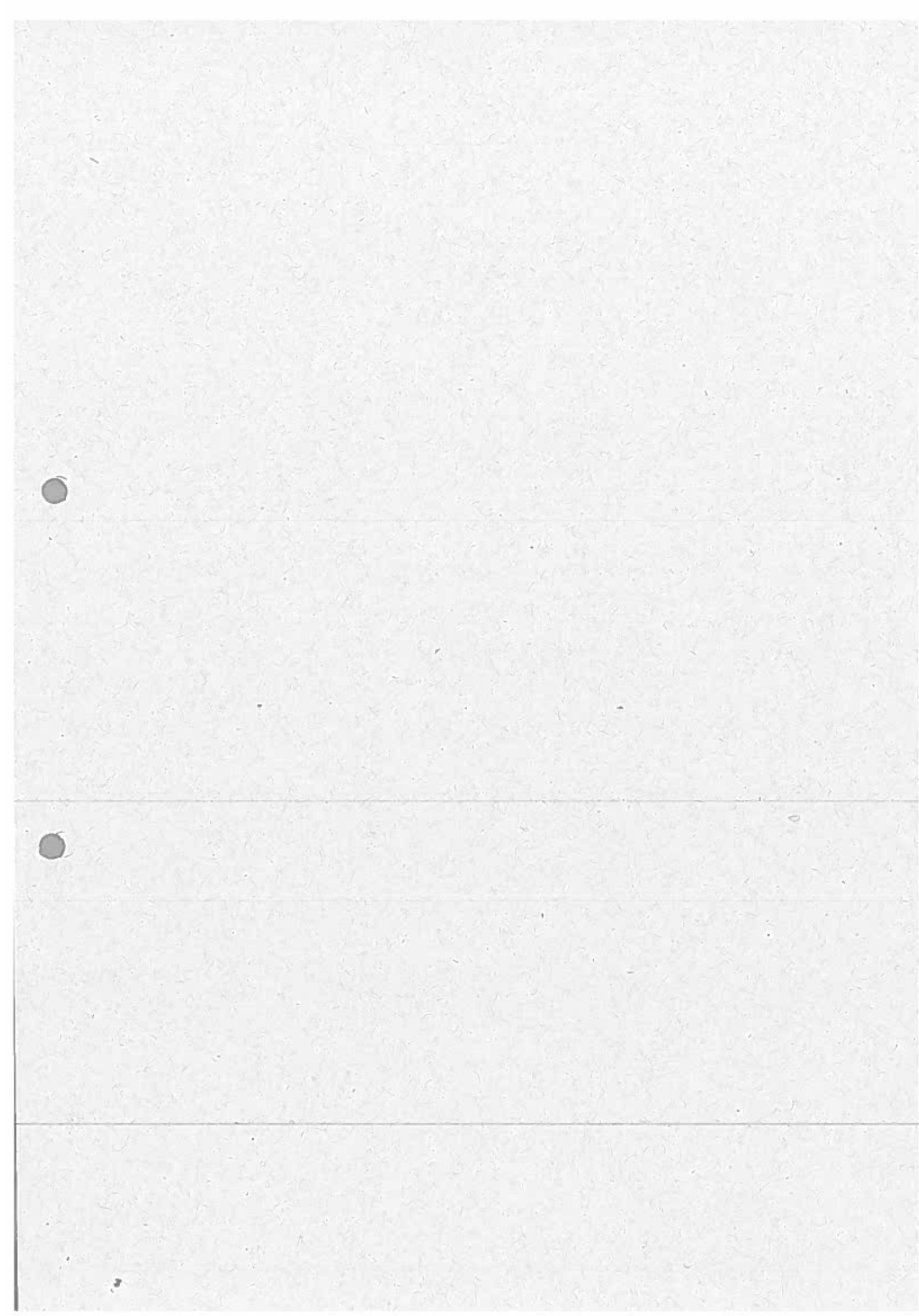
(...)

e) Planilhas de Formação de Preços, conforme Anexo IV do presente Edital;

(...)

7.3. A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão ... A Licitante deverá declarar, na Carta de Apresentação da Proposta, que conhece e está de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos. A Licitante será desclassificada se apresentar sua proposta em desacordo com estas condições.

7.4. A Planilha de Serviços, Quantitativos e Preços consignados no presente Edital, poderá ser apresentada em formulário próprio da Licitante, obedecendo fielmente às nomenclaturas, unidades e quantidades indicadas com todos seus itens cotados, com apresentação em separado, no mesmo envelope proposta, das respectivas composições dos preços unitários, obedecendo estas especificações e normas, devendo coincidir a proposta impressa



com a constante no CD-R para avaliação por esta Comissão de Licitação.

(grifamos)

Ainda, o edital traz no seu tópico "25. DISPOSIÇÕES FINAIS" as seguintes determinações relevantes (*verbis*):

25.3. As Licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

(...)

25.18. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto Básico

Anexo II-A – Relação de Pontos de Geração de Resíduos da Saúde

Anexo II-B – Mapa do Município de Belém

Anexo III – Planilha de Orçamentos dos Lotes

Anexo IV – Planilha de Formação de Preços

Anexo V – Composição dos Encargos Sociais

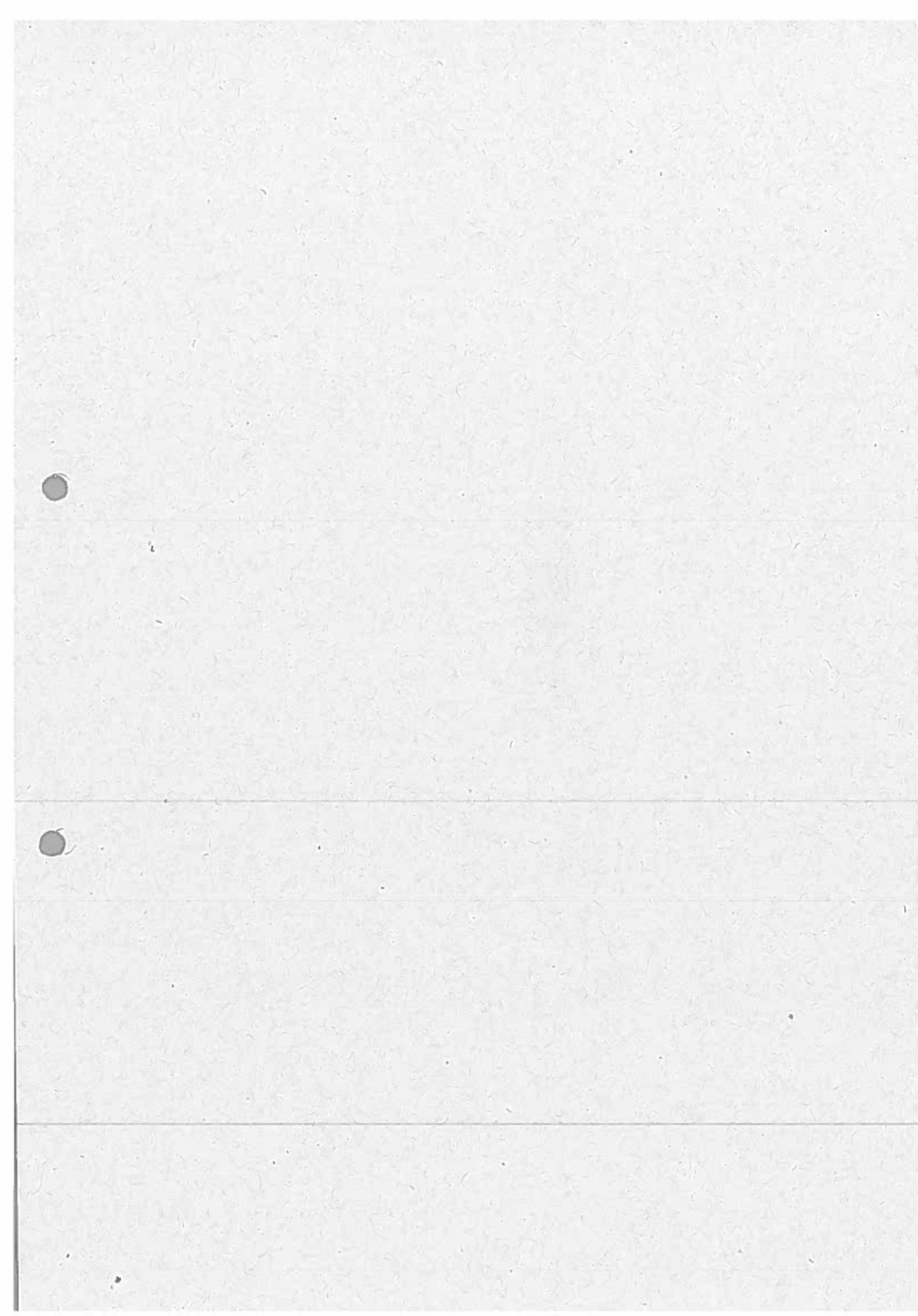
Anexo VI – Modelos de Declarações

Anexo VII – Minuta de Contrato

(grifamos)

Ocorre que verificando a oferta da empresa ECOPAV é possível identificar uma irregularidade que fulmina sua classificação neste procedimento licitatório.

Da análise do Edital e notadamente da Planilha de Formação de Preços (Anexo IV) para a atividade de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS do orçamento base da licitação, planilha esta que é "espelho" do serviço constante do projeto básico, verifica-se que para a correta execução do objeto a ser contratado, as empresas deveriam cotar no item referente a coleta seletiva, no mínimo 3 equipes diurnas e 3 equipes noturnas.



Reproduz-se, a seguir, o conteúdo inicial (bases de dimensionamento do projeto) da citada planilha de orçamento base constante do Anexo IV do Edital:

**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLÁVEIS**

DADOS OPERACIONAIS

Número de dias no ano:	365,00	dias
Domingos no ano:	52,14	dias
Dias úteis no ano:	312,86	dias
Média mensal dias úteis:	26,07	dias
Feirados no ano:	11	dias
Dias úteis no ano sem feirados:	301,86	dias
Média mensal dias úteis sem feirado:	25,15	dias
Quantidade Mensal de Serviço:	3,00	equipes
Dias efetivos o mês:	25,15	dias

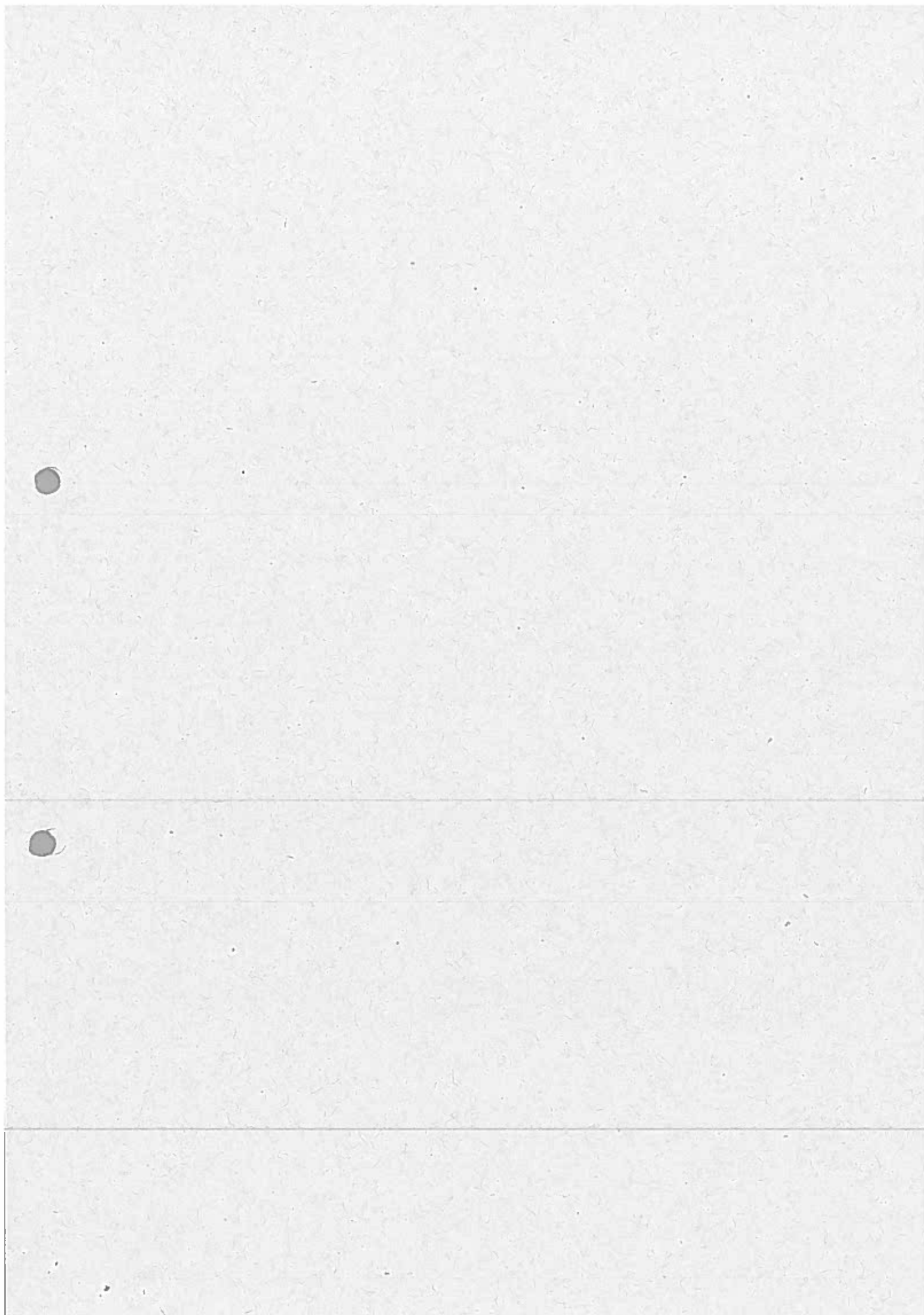
DIMENSIONAMENTO

Quantidade Diária de Coleta Diurna:	3,00	equipes	participação diurna:	0,50
Quantidade Diária de Coleta Noturna:	3,00	equipes	participação noturna:	0,50
Quantidade de Veículos Domingos:	0,00	domingos:		0,00
Total de Saídas:	6,00			

Como é possível depreender da planilha do projeto básico da licitação, para o serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis o Município estabeleceu como objeto de oferta pelas licitantes em suas propostas um quantitativo de 3 (três) equipes diurnas e 3 (três) equipes noturnas, cada uma delas contendo mão de obra de no mínimo 1 (um) motorista e 3 (três) garis.

Ainda que expresse no Edital e projeto básico (assim como traduzido na planilha de orçamento básico da licitação), a referida empresa deixou de ofertar o serviço no período noturno, no que tange a COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.





No caso, a ECOPAV ofertou na planilha de preços (fls.025 e 030 de sua PROPOSTA) apenas as 3 equipes diurnas e deixou de ofertar 3 caminhões com respectivos motoristas para atender ao serviço noturno.

Ou seja, a proposta não atende esta especificação técnica, devendo ser desclassificada.

A oferta de serviços que não cumprem as especificações técnicas expressamente determinadas no Edital é suficiente para desclassificar o concorrente. Isto porque não haveria uma real concorrência com oferta de serviços com quantidades distintas.

A proposta da Recorrida está aquém do exigido pelo Edital. Desta forma, é evidente que não deve ser levada em consideração, pois não oferece o todo necessário para a correta execução do contrato administrativo, posto que oferta objeto outro que não o pretendido pela Administração.

Assim, não pode o administrador selecionar o serviço que será objeto do contrato. As especificações do Edital são parâmetros para as propostas e o seu desrespeito denota que as exigências seriam desnecessárias e capazes de diminuir o universo de competidores.

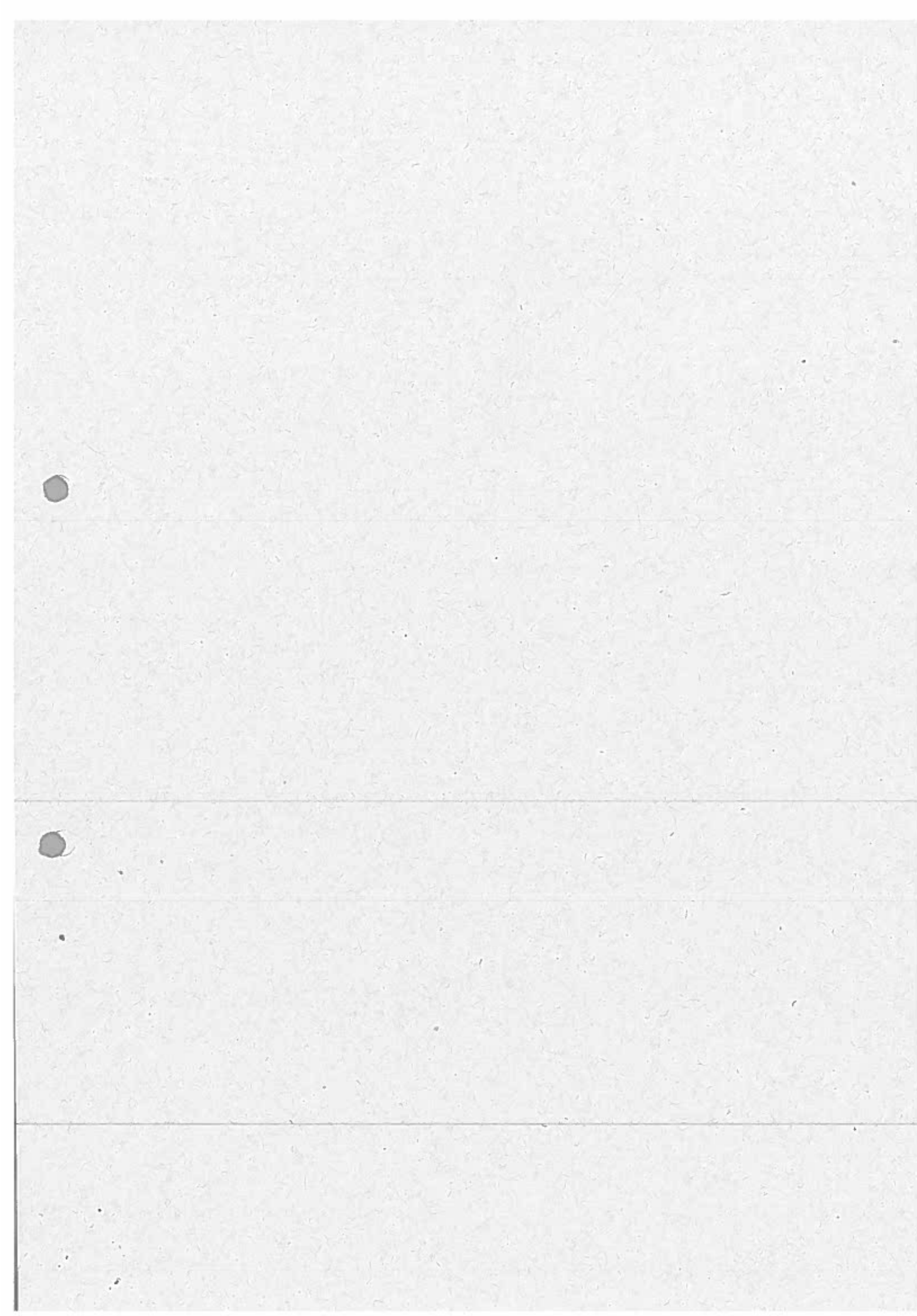
É importante observar que o **EDITAL** indica **EXPRESSAMENTE** que **SERÃO DESCLASSIFICADAS** as propostas em desacordo com o seu texto:

9.4. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

A proposta ECOPLAV deve ser analisada justamente pelo crivo da Cláusula 9.4 do Edital. As especificações técnicas do objeto do edital e seus anexos não foram observadas na proposta da Recorrida, o que por certo deve gerar sua desclassificação.

Ou seja, manter a declaração da recorrida como vencedora seria o mesmo que demonstrar cabalmente a nulidade do procedimento, tendo em vista que não seria





respeitado o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. A jurisprudência é clara neste sentido, inclusive citando ementa do Tribunal desta região:

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

COMARCA DE BELÉM/PARÁ

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº.
20073007548-6

APELANTE: UEPA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MANOEL ANTONIO COSTA REZENDE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO GUALBERTO DOS SENTOS
SILVA

RELATOR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO - DISCIPLINA SAÚDE
COLETIVA/INTERNATO REVISÃO DAS PROVAS POR PESSOAS
ESTRANHAS A COMISSÃO DO CONCURSO INOBSERVÂNCIA DAS
NORMAS EDITALÍCIAS. I - A função do edital é a de preestabelecer
as condições em que se realizará a concorrência, oferecendo a
necessária segurança de igualdade entre os licitantes e de
imparcialidade no julgamento. O edital vincula inteiramente a
Administração e os concorrentes às suas cláusulas. Nada se pode
decidir além ou aquém do edital.

Processo 00116992420088110002 126188/2015

Órgão Julgador TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Publicação 14/12/2016

Julgamento: 5 de Dezembro de 2016

Relator DES. MÁRCIO VIDAL

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO
DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇO – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL –





EMPRESA VENCEDORA DESCLASSIFICADA – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

O edital vincula a administração e os concorrentes/licitantes às suas cláusulas. Não tendo preenchido as exigências previstas no edital, escoreito o ato sentencial que concedeu a segurança para desclassificar a litisconsorte, que se sagrou vencedora no procedimento licitatório. (ReeNec 126188/2015, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/12/2016, Publicado no DJE 14/12/2016)

O julgado deixa claro a necessidade de cumprimento das especificações técnicas que caracterizam o objeto. Assim, se a especificação técnica do serviço ofertado na proposta de preços não é coerente com o Edital, não há discricionariedade no ato de contratação, a proposta não pode ser aceita.

II – DO DIREITO

Por todas as razões acima mencionadas, restou claro que a proposta da recorrida não atendeu o exigido pela legislação de regência. A empresa supostamente vencedora ofereceu serviços incompatíveis com o objeto licitado.

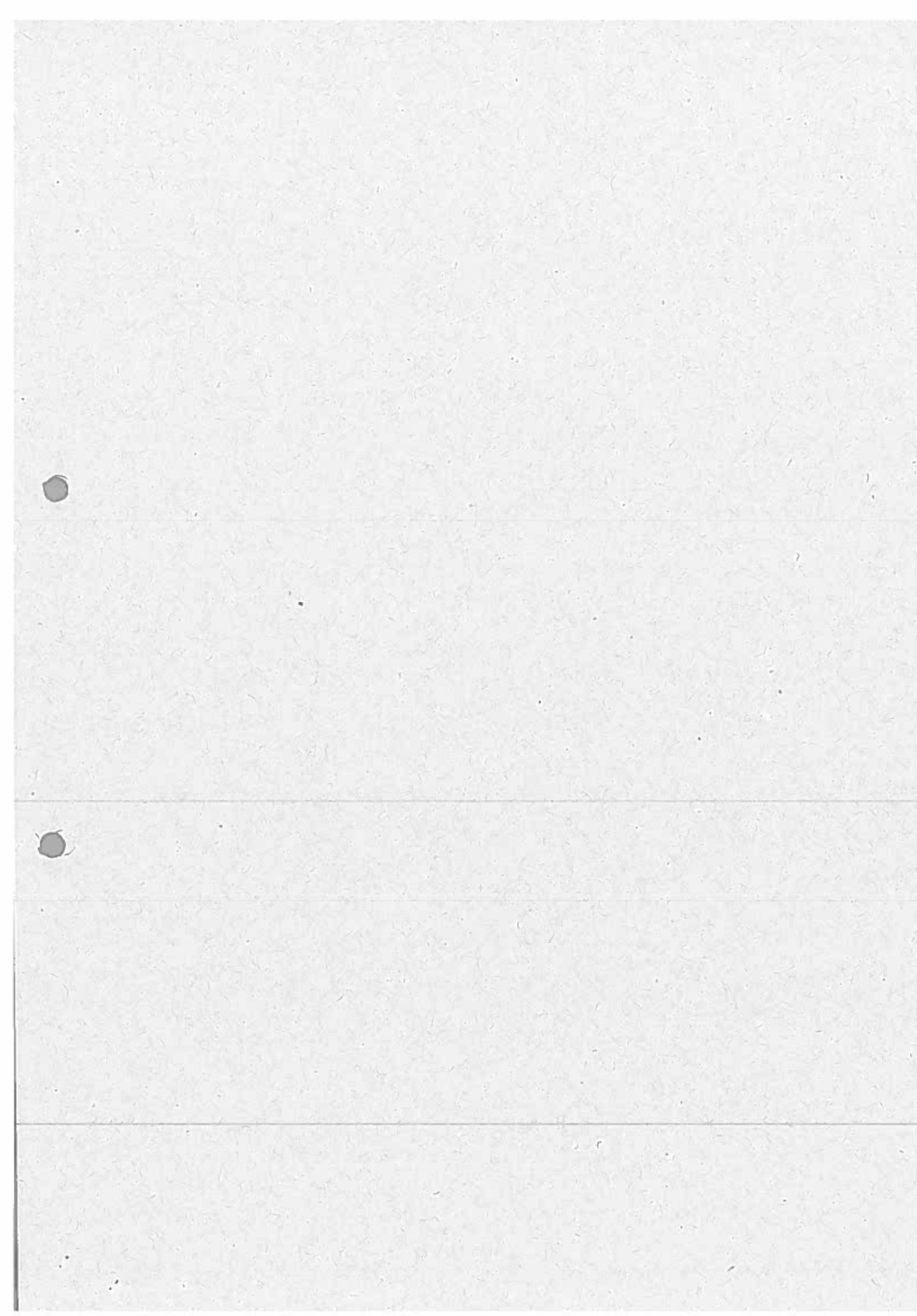
A proposta baseada em serviço distinto do especificado no Edital não pode ser aceita, sob pena de gerar insofismável violação ao princípio da isonomia.

Admitir esta diferenciação é o mesmo de privilegiar uma empresa, a única que teria direito perante as demais de desvirtuar o expressamente o descrito no instrumento convocatório.

Nesse sentido, aceitar a proposta viola o art. 21 da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *In verbis*:

“Art. 21 – As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os custos que influenciam no valor final da contratação (...).”





A referida empresa desrespeitou os itens editalícios relacionados à especificação técnica dos serviços, não podendo, portanto, ser considerada habilitada para o certame.

Não há dúvidas que a decisão recorrida deverá ser reformada, pois afrontou diretamente os princípios licitatórios da isonomia/igualdade e vinculação ao instrumento convocatório.

O entendimento corrente na doutrina e jurisprudência é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e o instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei das Licitações, *in verbis*:

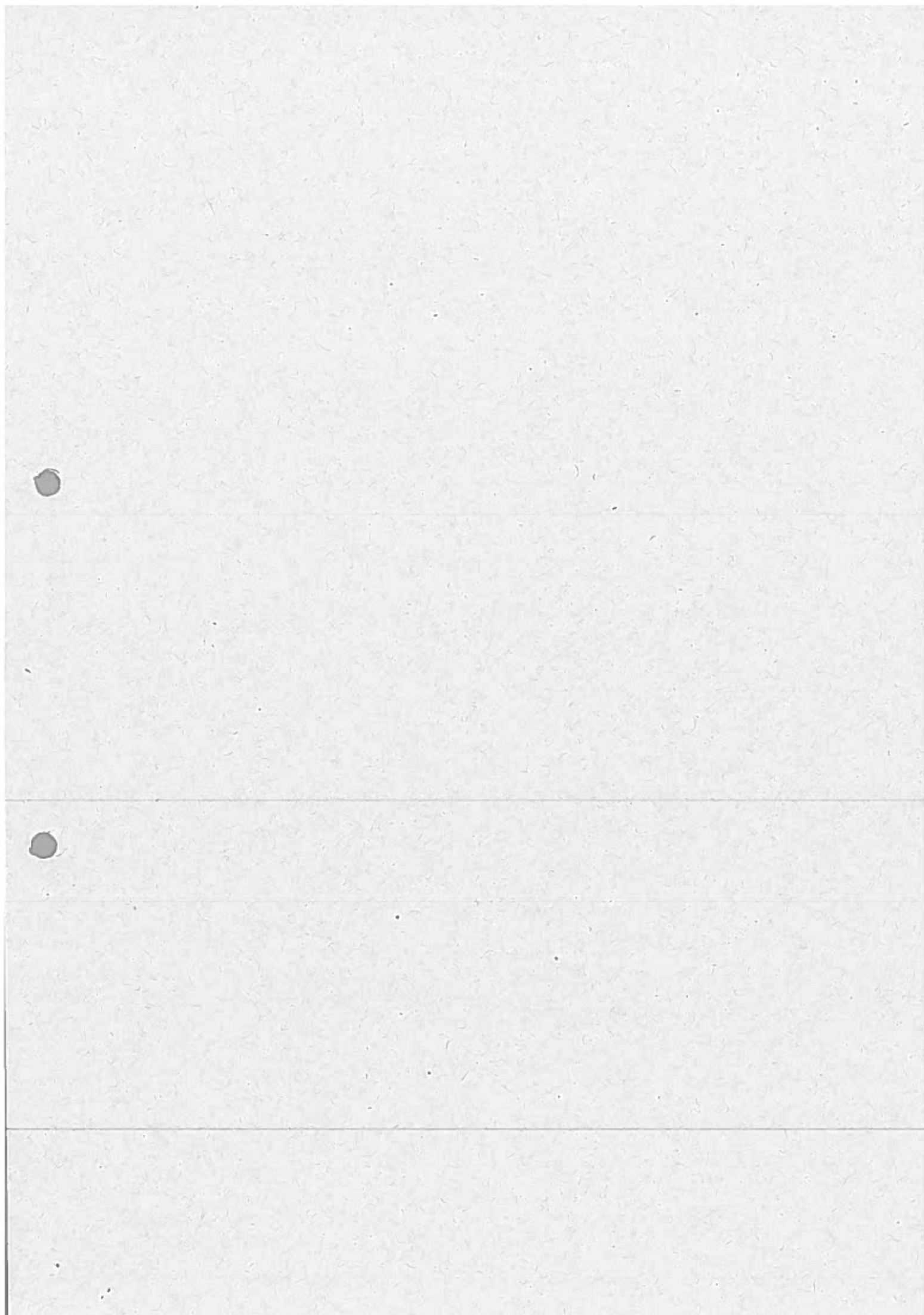
“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

HELY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da vinculação ao Edital da seguinte forma:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)”.

Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esses princípios, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.





Em conformidade com a argumentação aduzida, o art. 40 do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) estabelece normas quanto aos editais, em que se encontram todas as indicações dos elementos que o compõem, os quais são vinculados e sujeitos à nulidade, sobretudo em face dos arts. 4º e 41, *verbis*:

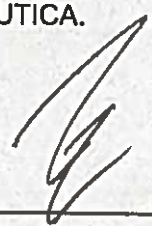
"Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.(...) Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

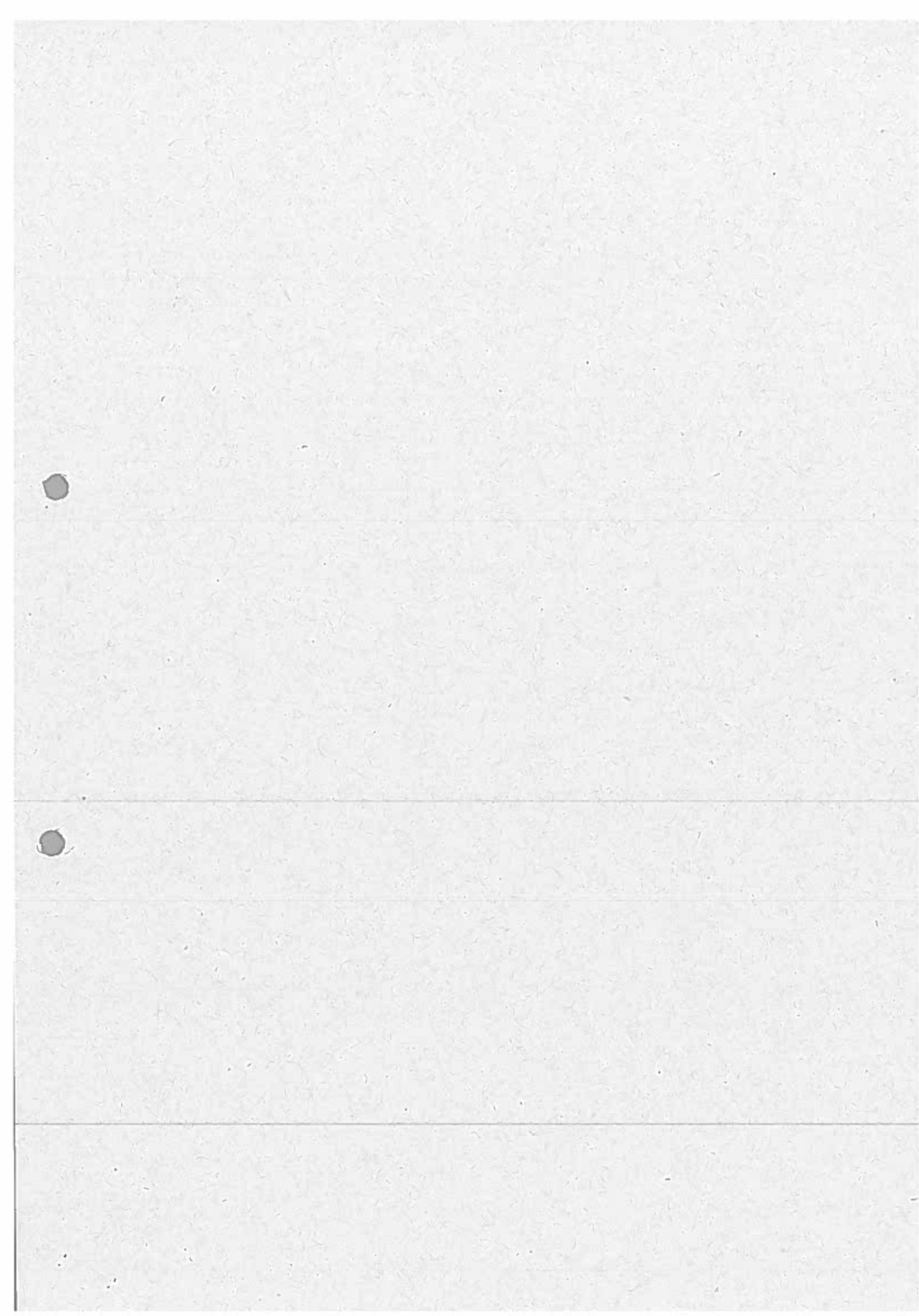
A jurisprudência atualizada do tema é categórica ao interpretar os artigos legais, sedimentando o entendimento de que o Edital vincula a atividade do administrador, primordialmente em relação ao produto ofertado, *verbis*:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. Sobre o assunto, deve ser prestigiado o princípio da vinculação ao edital de licitação, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de desclassificação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. No caso em tela, apesar de toda a argumentação ventilada, certo que a empresa impetrante apresentou equipamento fora das especificações técnicas exigidas para o objeto da licitação em questão, desatendendo às exigências estabelecidas no instrumento editalício, impondo-se, desta maneira, a consequente desclassificação para o certame. (TRF-4 - APELAÇÃO CÍVEL : AC 50240272420124047200 SC 5024027-24.2012.404.7200; Publicação D.E. 16/12/2013; Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE À OPERAÇÃO AERONÁUTICA.



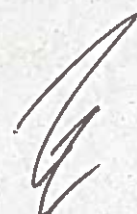


SISTEMA DE PROTEÇÃO (RADAR) COMPOSTO POR DIFERENTES COMPONENTES. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. COUNTERPOISE. EQUIPAMENTO ACESSÓRIO, MAS QUE DEVE SER IMPORTADO. **ART. 43, § 3º DA LEI N. 8.66/93. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (...)** 10. A entrega de objeto distinto do que constou na proposta do CONSÓRCIO INDRA NAVAIDS BRASIL, ainda que pelo mesmo valor e com o consentimento da INFRAERO, configura-se em clara alteração qualitativa da proposta de licitação daquele Consórcio, **o que constitui quebra da vinculação ao Edital e violação à Lei 8.666/93 e do princípio da isonomia que deve permear a relação entre os licitantes e o próprio processo licitatório, razão pela qual todos os atos realizados após a conclusão da realização de diligências, efetuadas com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei de Licitações e Item 17.4 do Edital, devem ser anulados.** 11. Apelação provida para julgar o pedido procedente. (AC 00435232820134013400 0043523-28.2013.4.01.3400; Órgão Julgador SEXTA TURMA – TRF1; **Publicação 18/04/2016 e-DJF1: Julgamento 7 de Março de 2016**; Relator DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES)

Desta forma, como demonstra a matéria de direito, há absoluta necessidade da reforma do ato que classificou a empresa recorrida, haja vista que essa não obedeceu aos ditames editalícios e legais, como exaustivamente demonstrado.

IV – CONCLUSÃO.

Da análise de todas as irregularidades afere-se que a contratação da Recorrida é temerária, tendo em vista que **OS SERVIÇOS OFERTADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SÃO DIFERENTES DO OBJETO REQUERIDO** pelo órgão licitante no Edital e seus anexos.



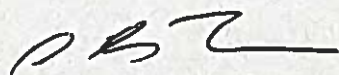


Posto isto, tendo em vista todos os fundamentos acima mencionados, requer à V.Sa., com acatamento e respeito, que dê provimento ao recurso para reformar a decisão combatida declarando a empresa **ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA** desclassificada no certame. Ato contínuo, o procedimento licitatório deverá seguir seu trâmite em relação à licitante que cumpriu todas as exigências editalícias.

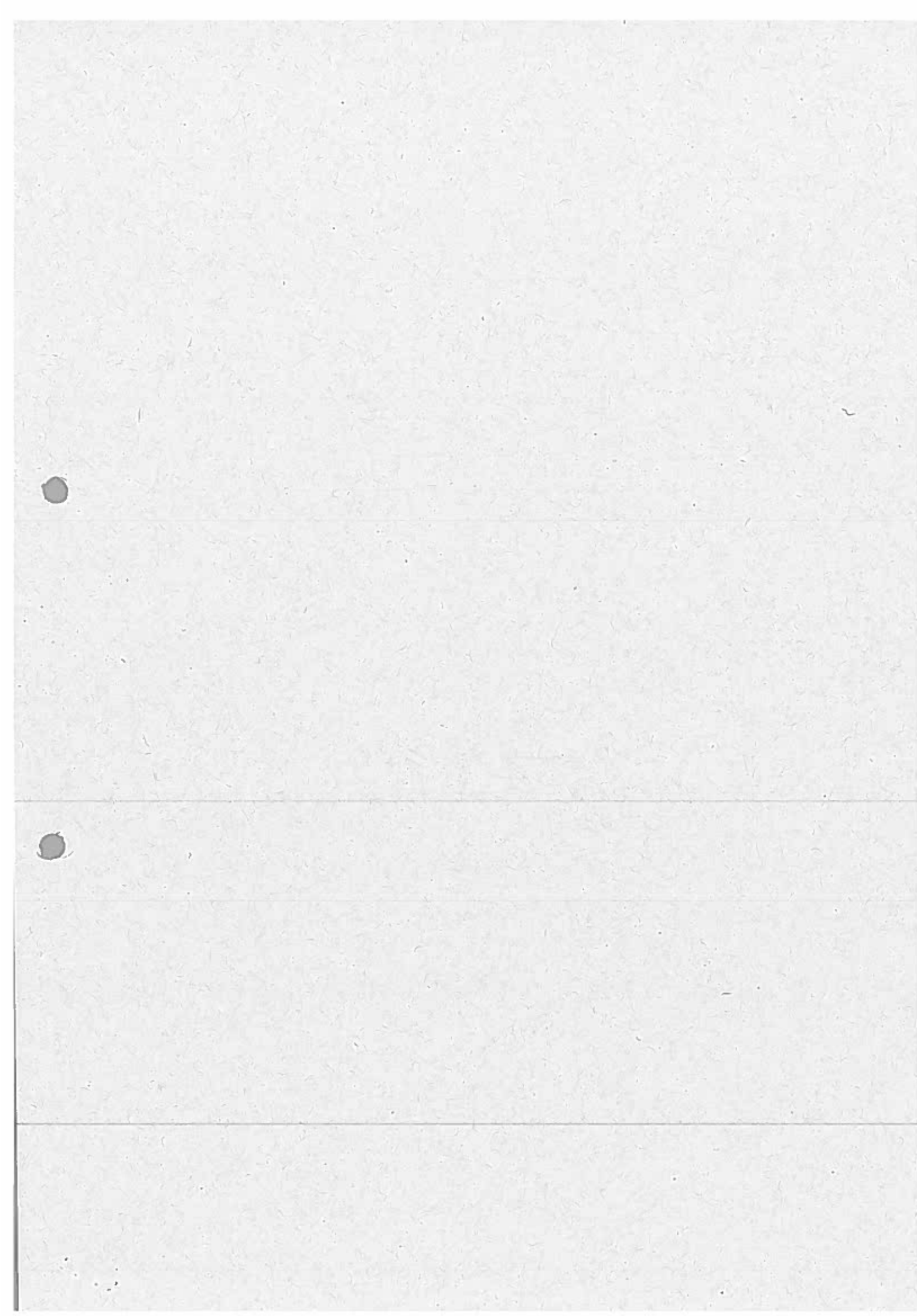
Na hipótese, ainda que remota, de manutenção da decisão ora objurgada, requer que o presente recurso seja remetido à autoridade superior, para melhor apreciação.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília/DF, 28 de junho de 2017.



VALOR AMBIENTAL LTDA
DIETER TOMOO KOPP IKEDA
Representante Legal
CI 21.883.677-6 SSP/SP
CPF 804.436.051-49





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.026.299/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2004
NOME EMPRESARIAL VALOR AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 38.39-4-01 - Usinas de compostagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SIA TRECHO 4	NÚMERO 106	COMPLEMENTO LOTE N 2000 BLOCO F SALA	
CEP 71.200-040	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL GUARA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIETER@VAAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (61) 3345-0551	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/06/2017 às 13:38:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VALOR AMBIENTAL LTDA

CNPJ (MF) Nº. 07.026.299/0001-00
NIRE (JCDF) Nº. 53.2.0126923.0

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

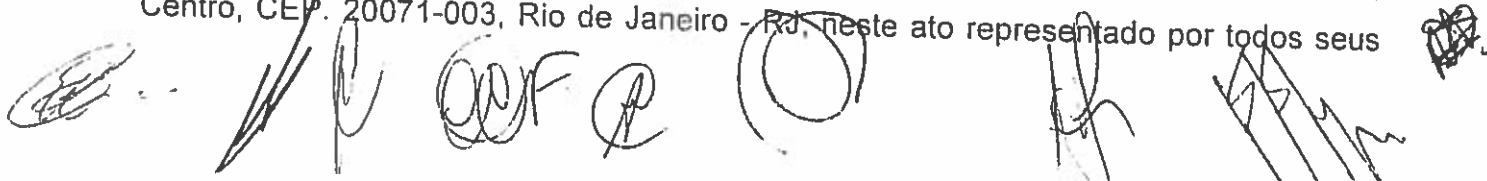
Sumário:

- 1) Retirada da Empresa Sócia Rodoviário União Ltda.;
- 2) Admissão da Empresa Sócia Salberg Participações S.A.;
- 3) Renúncia e Nomeação de Administrador;
- 4) Nomeação de Conselheiros Consultivos; e
- 5) Consolidação das Cláusulas do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes a seguir identificadas:

I. **A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.499.863/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320050028-1, com sede na SCLN 116, Bloco G, Sala 206, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 70773-500, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Marco Aurélio Branco Gonçalves, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/DF sob o nº 9700/DF, portador da Cédula de Identidade RG nº 591.380 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 539.431.631-72, domiciliado no SIA/Sul, Trecho 03, Lotes nº 1.310/1.320, Sala 222, Guará, CEP 71200-030 - Brasília - Distrito Federal, nascido em 23/09/1969, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Cássio Aurélio Branco Gonçalves e Marilena Rizzon de Andrade Branco Gonçalves;

II. **RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.554.501/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE nº. 33.2.0767382-6, com sede na Avenida Presidente Vargas nº. 435, Sala 1102, Parte, Centro, CEP. 20071-003, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por todos seus



 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-7515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

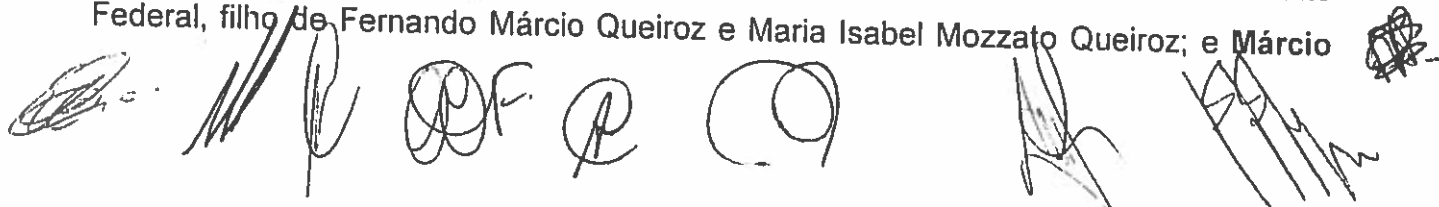
Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Sel. TJDF 20160011152653ZWMM

178047 

diretores: - Diretor financeiro Sr. **Victor Bethônico Foresti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 944.063 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.627.181-68, domiciliado na SGCV Sul, Lote 18, Guarará, CEP 71215-100 – Brasília - Distrito Federal, nascido em 26/09/1966, natural de Belo Horizonte - Minas Gerais, filho de Ivan Vítório Foresti e Noris Almeida Bethonico Foresti; - diretor operacional, Sr. **Eduardo Queiroz Alves**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.052.133 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.206.306-82, domiciliado no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Brasília, Bloco B, Sala 624, Asa Sul, CEP 70340-907, Brasília/DF, nascido em 04/09/1954, natural de Patrocínio - Minas Gerais, filho de Mario Alves do Nascimento e Maria Madalena Queiroz Alves, e suas diretoras administrativas Srª. **Auristela Constantino**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 579.404 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 214.080.841-04, domiciliada na SGCV Sul, Lote 18, Guarará, CEP 71215-100 – Brasília - Distrito Federal, nascida em 14/06/1960, natural de Patrocínio - Minas Gerais, filha de Constantino de Oliveira e Áurea Caixeta de Oliveira e Srª **Cristiane Constantino Foresti**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 928.914 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 384.927.331-87, domiciliada na SGCV Sul, Lote 18, Guarará, CEP 71215-100 – Brasília - Distrito Federal, nascida em 10/04/1966, natural de Patrocínio - Minas Gerais, filha de Constantino de Oliveira e Áurea Caixeta de Oliveira.

III. ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.955.797/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0126472-6, com sede no Sia Sul, Trecho 3, Lotes 1705/15, Parte, Setor de Indústria e Abastecimento, Guarará, CEP 71200-040, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu sócio Sr. **Fernando Márcio Mozzato Queiroz**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.424 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 603.152.371-04, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco S, Apartamento nº 606, Setor Sudoeste, CEP 70673-100 – Brasília - Distrito Federal, nascido em 05/08/1976, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Fernando Márcio Queiroz e Maria Isabel Mozzato Queiroz; e **Márcio**

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, below the printed text. There are approximately eight distinct marks, including full signatures and various initials, some of which appear to be in blue ink.

4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3795-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me Arthur Di Antônio Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

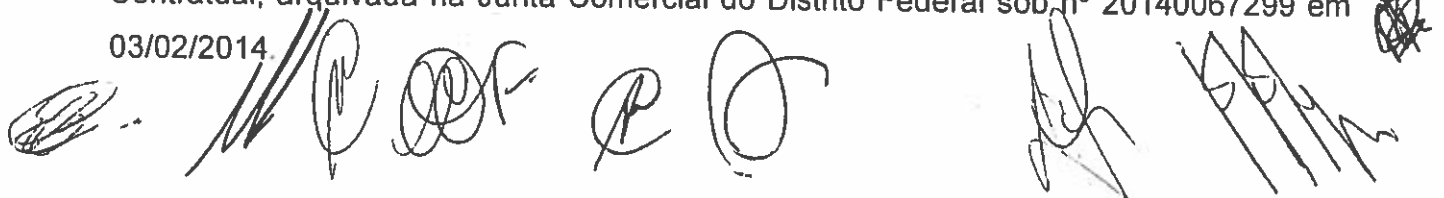
Consultar pelos: www.tjdft.jus.br
213 - Seio TJDF 20160011152654FEYC

178048 

Henrique Mozzato Queiroz, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.517.611 SSP/DF e inscrito no CPF (MF) 645.893.901-91, residente e domiciliado na SHIS QI 05, Chácara 50, Lago Sul, CEP. 71.600-570, Brasília – DF, nascido em 29/12/1979, natural de Brasília – Distrito Federal, filho de Fernando Márcio Queiroz e Maria Isabel Mozzato Queiroz, **Únicas** sócias quotistas da sociedade empresária denominada **VALOR AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.026.299/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o NIRE nº. 53.2.0126923-0 e com sede no Sia/Sul, Trecho 4, nº. 2000, Bloco F, Sala 101, Setor de Indústria e Abastecimento, CEP. 71.200- 040, Brasília - DF, e

IV. SALBERG PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei 6.404/76, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.891/0001-40 e NIRE JCDF 53300012873, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Brasília, Bloco B, Sala 624, Asa Sul, CEP 70340-907 – Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. EDUARDO QUEIROZ ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-1.052.133 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.206.306-82, residente e domiciliado no SHIS, QL 12, Conjunto 6, Casa 8, Lago Sul, CEP. 70630-265, Brasília – DF, nascido em 04/09/1954, natural de Patrocínio - Minas Gerais, filho de Mario Alves do Nascimento e Maria Madalena Queiroz Alves, e por seu diretor Vice Presidente **Sr. EDUARDO CONSTANTINO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.400.100 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.493.111-67, domiciliado no SGCV Sul, Lote 18, Guará, CEP.71215-100, Brasília – DF, nascido em 07/08/1985, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Eduardo Queiroz Alves e Auristela Constantino;

Tendo em vista que a **SALBERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, é sócia quotista com 25% de participação societária na empresa **RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA** que, de sua vez, é sócia quotista com 33,33% de participação societária na empresa **VALOR AMBIENTAL LTDA** de acordo com seu Contrato Social consolidado na 7ª Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20140067299 em 03/02/2014.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there are two more signatures, one of which appears to be a stylized 'P' or 'C'. On the right, there are several sets of initials, including 'SA', 'MA', and others, some of which are accompanied by small circular stamps or marks.



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

SCR/Sul Quadra 506, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

CARTÓRIOJK

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabelião: M. Arthur Di Andrada Gomes

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei nº 8.935/94)

Brasília-DF, 21 de Julho de 2016

ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdf.jus.br

213 - Selo TJDF 20160011152655YJHQ

178049



Os sócios da **VALOR AMBIENTAL LTDA**, de mútuo e comum acordo, e na melhor forma de direito, **RESOLVEM** promoverem a presente Alteração Contratual e consolidar o contrato social em vigor, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

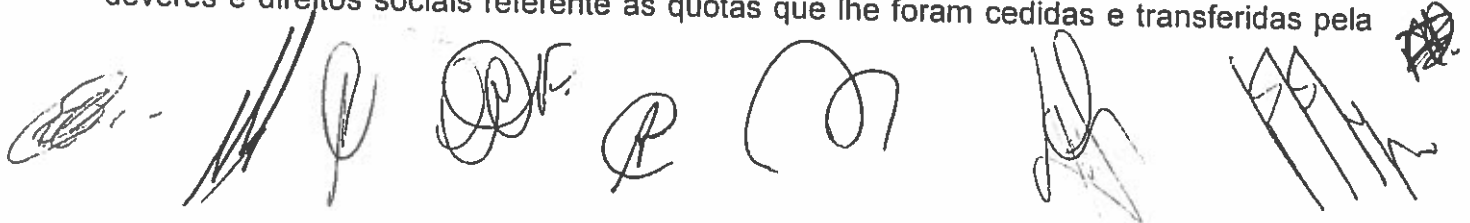
CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio quotista **Rodoviário União Ltda.**, titular de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo a integralidade de suas quotas conforme documento avençado em separado, a nova sócia **Salberg Participações S/A.**, acima qualificada, que ora é admitida na Sociedade, com o consentimento dos demais quotistas que declaram estar de pleno acordo com a presente cessão e transferência de quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitida na sociedade a empresa **SALBERG PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.891/0001-40 e NIRE JCDF 53300012873, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Brasília, Bloco B, Sala 624, Asa Sul, CEP 70340-907 – Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. EDUARDO QUEIROZ ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-1.052.133 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.206.306-82, residente e domiciliado no SHIS, QL 12, Conjunto 6, Casa 8, Lago Sul, CEP. 70630-265, Brasília – DF, e por seu diretor Vice Presidente **Sr. EDUARDO CONSTANTINO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.400.100 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.493.111-67, domiciliado no SGCV Sul, Lote 18, Guará, CEP.71215-100, Brasília – DF;

Parágrafo Primeiro – A sócia **SALBERG PARTICIPAÇÕES S/A** aqui admitida, na condição de cessionária da parte da sócia cedente, assume todos os deveres e direitos sociais referente as quotas que lhe foram cedidas e transferidas pela



 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCR/Sul Quadra 505 Bloco C, Loja 1/2/3 | CEP: 70350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1315 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Alfeu Arthur D. Andrade Cartório

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2018
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Selo TJDF 20160011152656WPWX

178050 

cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações.

Parágrafo Segundo – As partes, cessionário e cedente dão mutuamente plena e ampla quitação para nada mais reclamarem a que título for, no presente e no futuro.

Parágrafo Terceiro – Em decorrência da presente alteração, o quadro societário passa a ser o seguinte:

SÓCIAS QUOTISTAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			
	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL EM REAIS	PERCENTUAL
ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARCIPAÇÕES LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
SALBERG PARTICIPAÇÕES S/A.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
TOTAL	24.000.000	-	24.000.000,00	100,000%

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Os sócios por unanimidade nomeiam para administrador **Eduardo Queiroz Alves** já qualificado acima, em substituição a Auristela Constantino que renunciou ao cargo, mantendo os demais administradores constante na cláusula Décima Quinta da 7ª Alteração Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Para o conselho consultivo, a sócia quotista **SALBERG PARTICIPAÇÕES S/A.**, nomeia os Srs. consultores **EDUARDO QUEIROZ ALVES** já qualificado acima e **MARCELO CONSTANTINO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.519.379 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.720.131-



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

SCR/Sul Quadra 505 Bloco C, Lajes 1/2/3 | CEP. 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3795-1715 | www.cartoriojk.com.br

Tabelião: M^{te} Arthur P^{re}zende Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)

Brasília-DF, 21 de Junho de 2016

ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

213 - Selo TJDFT20160011152657QXWX

178051



30, domiciliado no SGCV Sul, Lote 18, Guar, CEP 71.215-100, Braslia – DF, nascido em 14/04/1991, natural de Braslia – Distrito Federal, filho de Eduardo Queiroz Alves e Auristela Constantino;

A scia quotista **A&S SERVIOS AMBIENTAIS E GESTO DE RESDUOS LTDA.**, mantm os consultores Srs. **CSSIO AURLIO BRANCO GOLALVES** e **MARCO AURLIO BRANCO GOLALVES**, j qualificados;

A scia quotista **ANTRIO ADMINISTRAO E PARTICIPAO LTDA.**, mantm os consultores Srs. **FERNANDO MRCIO MOZZATO QUIROZ** e **MRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ**, j qualificados.”

4) CLUSULA QUINTA – CONSOLIDAO DO CONTRATO SOCIAL

 vista das modificaes ora ajustadas, e devido algumas alteraes na redao do contrato social, os diretores das empresas scias deliberam por fim, **CONSOLIDAR** seu **CONTRATO SOCIAL**, que passar a vigorar com a seguinte redao:

VALOR AMBIENTAL LTDA

CNPJ (MF) N. 07.026.299/0001-00

NIRE (JCDF) N. 53.2.0126923.0

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPTULO I – DENOMINAO, OBJETO E SEDE

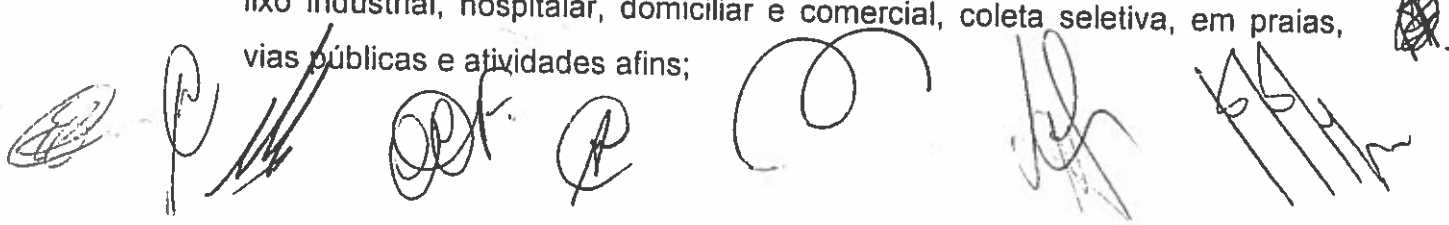
CLAUSULA 1 – DA DENOMINAO SOCIAL

A sociedade opera sob a denominao de **VALOR AMBIENTAL LTDA**, para todos os fins de direito, e rege-se o presente Contrato Social, pela Lei n. 10.406/2002 e, nos casos omissos, pela legislao das sociedades por aes, nos termos do art. 1.053, pargrafonico da mencionada Lei.

CLAUSULA 2 – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestao de quaisquer servios de coleta de lixo: coletas especializadas de lixo industrial, hospitalar, domiciliar e comercial, coleta seletiva, em praias, vias pblicas e atividades afins;



 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCRISul Quadra 505, Bloco C, Lajes 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di Angelo Cartão

CARTÓRIO JK

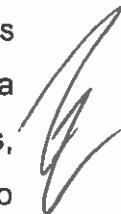
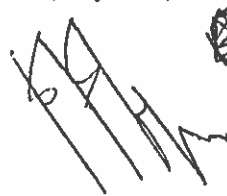
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Sele TJDF20160011152660NKIP

178052 

- b) Implantação, operação e manutenção de serviços de transferência e transporte de resíduos, incluindo carga e descarga e atividades afins;
- c) Implantação, operação e manutenção de instalações de processamento de lixo, nas seguintes áreas: triagem de resíduos urbanos em geral, compostagem de resíduos orgânicos domésticos, aterros sanitários, reciclagem, exploração de gás, geração de energia e atividades afins;
- d) Prestação de quaisquer serviços de limpeza urbana, manual, mecânica e automatizada, envolvendo as atividades de manutenção de áreas verdes, capina, limpeza de praias, remoção de entulho em áreas públicas, varrição de ruas, catação de lixo, limpeza de boca de lobos, sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem, limpeza e pintura de meio fio, limpeza de calçada, limpeza de monumentos, limpeza de canais, rios e lagos, limpeza de vias públicas e rodovias, execução e administração de lixeiras, entre outras atividades afins;
- e) Recuperação e remediação de áreas degradadas e/ou contaminadas e atividades afins, etc.;
- f) Prestação de quaisquer modalidades de serviços de limpeza urbana na sua operação, implantação e manutenção, bem como de concessões públicas de quaisquer serviços relacionados à área ambiental e atividades afins;
- g) Participação em outras sociedades, empreendimentos e operações comerciais, industriais de qualquer ramo de atividade, como sócia, acionista ou quotista, fazer cisão, incorporação ou fusão com outras empresas, independente de sua forma legal; ou ainda se transforma em outro tipo societário.
- h) Locação de carretas, caminhões, máquinas, equipamentos e outros;
- i) Construção civil e quaisquer serviços de engenharia inclusive projetos, cálculos, terraplenagem.



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
SCR/Sul Quadra 505 Bloco C/Lotus 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-7575 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M.º Antônio De Almeida Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar selos: www.tdit.jus.br
213 - Selo TIDFT20160011152661QHUR

178053



CLÁUSULA 3ª – DA SEDE

A sede da sociedade é em Brasília, Distrito Federal, no SIA Sul, Trecho 4, nº. 2000, Bloco F, Sala 101, Setor de Indústria e Abastecimento, CEP 71200-040.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá atuar no Distrito Federal e nos municípios do Estado de Goiás que se encontram localizados na região conhecida como Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá atuar, criar, instalar e encerrar filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional, por deliberação unânime dos sócios, mediante alteração contratual e observância da legislação pertinente.

CAPÍTULO II – DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou-se suas atividades em 21/04/2004 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de **R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**, divididos em 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de quotas de valor unitário nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			
	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL EM REAIS	PERCENTUAL
ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
SALBERG PARTICIPAÇÕES S/A.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
TOTAL	24.000.000,00	-	24.000.000,00	100,000%

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lojas 1/2/3 | CEP: 70350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3793-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur de Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Selo TJDFT20160011152662FCVE

178054 

Parágrafo único – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª – DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões, convocadas pelos Administradores ou pelos Sócios, sempre que necessário, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência por correio ou fax.

Parágrafo 1º - As reuniões deverão ser realizadas na sede da sociedade, sendo que a reunião somente se realizará com a presença de todos os sócios, sendo certo que os mesmos poderão fazer-se representar por procurador.

Parágrafo 2º - As decisões serão sempre tomadas por unanimidade.

Parágrafo 3º - É obrigatória a realização de reunião anual dos sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico e, em sendo o caso, nomear Administradores, dentre outros assuntos constantes na ordem do dia. A presença dos sócios será obrigatória, mas os mesmos poderão fazer-se representar por um procurador com poderes específicos para tal fim.

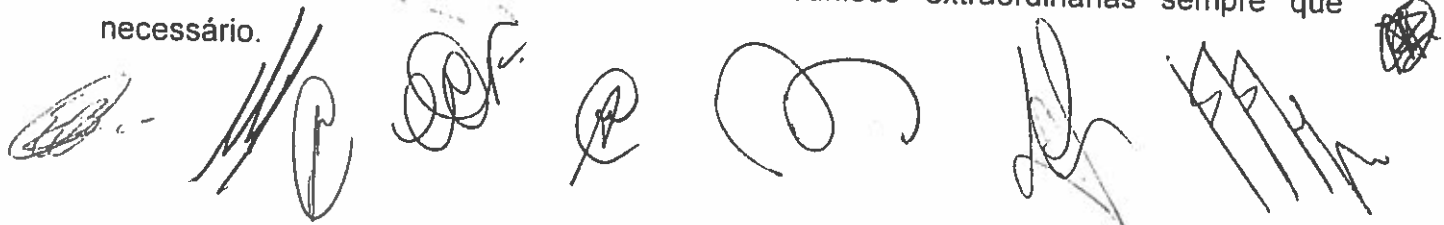
CAPÍTULO IV – CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 7ª – DO CONSELHO CONSULTIVO

O conselho consultivo será composto de pelo menos, 6 (seis) membros, sendo que cada um dos sócios indicará 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho não farão jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 2º - O conselho reunir-se-á ao menos a cada 4 (quatro) meses, porém os Conselheiros poderão convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

A series of six handwritten signatures, each corresponding to one of the six members of the Consultative Council mentioned in the text. The signatures are written in black ink and are located at the bottom of the page, below the text of the second paragraph of Article 7.

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lote 112/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di. Andreza Gamito

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Julho de 2016
ANDRE AUGUSTO NOUATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Selo TJDFT20160011152663MZWY

178055 

Parágrafo 3º - Os conselheiros ajustarão entre si a ordem do dia, data, hora e local das reuniões. Cada reunião será presidida por um conselheiro em sistema de rodízio.

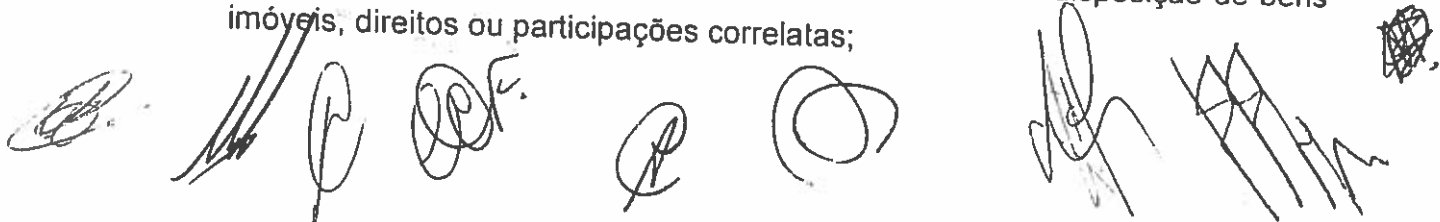
Parágrafo 4º - As atas de todas as reuniões do conselho serão lavradas, por um (a) secretário (a) especialmente designado (a) para tal fim.

Parágrafo 5º - É permitida a representação dos conselheiros por procurador, legalmente constituído.

Parágrafo 6º - As decisões do conselho serão sempre tomadas por unanimidade. No caso de impossibilidade de chegar-se a unanimidade, as controvérsias serão dirimidas pelo Acordo de Quotistas.

Parágrafo 7º - Caberão ao conselho consultivo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovação dos planos operacionais anuais, orçamentos e decisões relativas à política comercial da sociedade inclusive, mas não limitado a planos financeiros, de vendas, de lucros, de investimentos, de pessoal e orçamentos de despesas;
- b) Tomada ou concessão de qualquer empréstimo, inclusive bancário, que não esteja previsto no orçamento;
- c) Aprovação de novos investimentos a serem realizados;
- d) Aprovação de novas atividades a serem desenvolvidas pela sociedade ou por suas subsidiárias;
- e) Distribuição de funções e atribuições entre administradores;
- f) Criação ou dissolução de qualquer subsidiária ou participações em quaisquer sociedades;
- g) Aquisição, venda, comodato ou qualquer outra forma de disposição de bens imóveis, direitos ou participações correlatas;

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, below the list of items. There are approximately ten distinct marks, including cursive signatures and circular or stylized initials.



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

SCRISul Quadra 505, Bloco C, 1º andar 112/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1414 | www.cartoriojk.com.br

Tabelão: Nic Arthur Di André e Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei nº 8.935/94)

Brasília-DF, 21 de Julho de 2016

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar pelos: www.tjdft.jus.br

213 - Selo: TJDFT20160011152664BGYI

178056



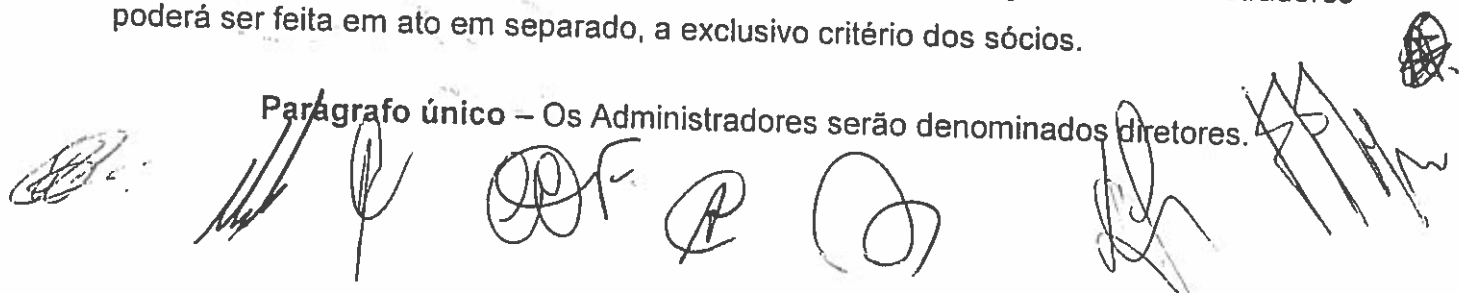
- h) Constituição ou assunção de qualquer garantia ou obrigação além das atividades normais da sociedade;
- i) Concessão pela ou em favor da sociedade de licença para o uso de patentes, marcas, direitos autorais, "know-how" ou quaisquer outros elementos de propriedade intelectual ou industrial;
- j) Celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais hipóteses expressamente previstas neste § 7º;
- k) Indicação de empresa de auditoria de renome internacional;
- l) Distribuição de lucros;
- m) Outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros;
- n) Assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- o) Quaisquer outros atos que não estejam expressa ou implicitamente previstos neste contrato social, como autorizados para serem praticados pelos representantes da sociedade;
- p) Aprovação da nomeação dos procuradores, nos termos da Cláusula 9ª, parágrafo 1º;
- q) Aprovação ou não da inclusão de eventuais sócios e/ou parceiros em determinado projeto e/ou subsidiária.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por 3 (três) administradores, sócios ou não, eleitos por unanimidade, sendo que a fixação das respectivas remunerações também será feita por unanimidade. A designação dos administradores poderá ser feita em ato em separado, a exclusivo critério dos sócios.

Parágrafo único – Os Administradores serão denominados diretores.

A series of handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature on the right and several smaller ones at the bottom. A circular stamp is visible on the right side of the bottom row of signatures.

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
SCR Sul Quadra 505, Bloco C, Lotes 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Ms. Arthur D. Andrade Cavalcini

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Selo TJDFT20160011152665ZQDP

178057



CLÁUSULA 9ª – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

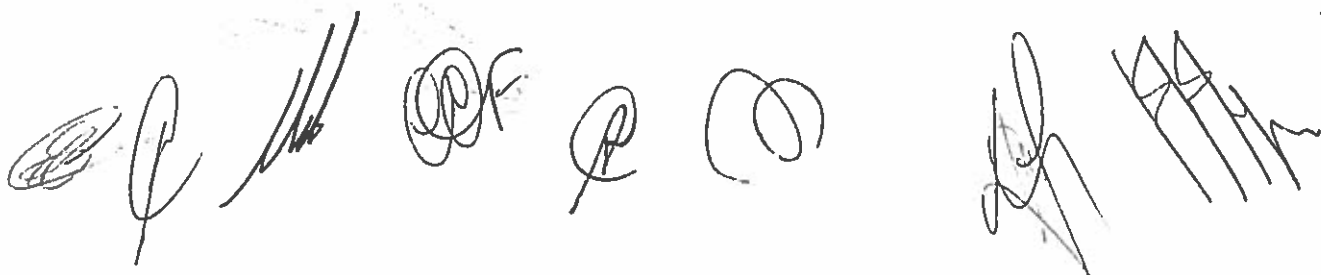
Ressalvadas as exceções estabelecidas neste Contrato, a representação da sociedade será feita por meio de três assinaturas, sendo a de três administradores, ou de um administrador conjuntamente com a de dois procuradores, ou por meio de três procuradores conjuntamente, nos termos das procurações que venham a ser outorgadas, observados os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo 1º - Cada Administrador nomeará seu procurador, especificando-se nos respectivos instrumentos de mandato, os poderes concedidos e a forma de representação, respeitado os limites estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela sociedade, salvo as para fins de processos administrativos ou judiciais, deverão ter um prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá fazer-se representar por somente uma assinatura, seja ela de administradores ou de procuradores, para atos que não representem a assunção de obrigações pela sociedade, mas simples atendimentos de preceitos legais, tais como:

- a) Requerimentos em órgãos públicos ou particulares relativos a declarações sobre a sociedade;
- b) Inscrições e prestações de informações para órgãos públicos ou particulares;
- c) Nomeações de prepostos para a Justiça do Trabalho;
- d) Endosso de títulos para depósitos em conta da sociedade ou para cobrança bancária;
- e) Emissão de guias para recolhimentos de impostos;
- f) Recibos e quitações.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. There are approximately ten distinct signatures, some appearing to be initials or full names, representing the parties to the contract.

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lajes 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1715 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião Michelino de Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO NOUATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Selo TJDFT20160011152666PRSO

178058 

CLÁUSULA 10ª – DOS CONTRATOS COM ADMINISTRADORES

Nos contratos com o(s) administrador (es) ou com o(s) procurador (es), quando na modificação destes contratos, assim como em quaisquer outros que impliquem em benefício para os mesmos, a sociedade far-se-á representar necessariamente por todos os sócios.

Parágrafo único – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores ou de quaisquer dos sócios, de procuradores, empregados, representantes e prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais. No que se refere a fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estão condicionadas à prévia e expressa autorização, por escrito, dos sócios.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO, BALANÇO E LUCROS

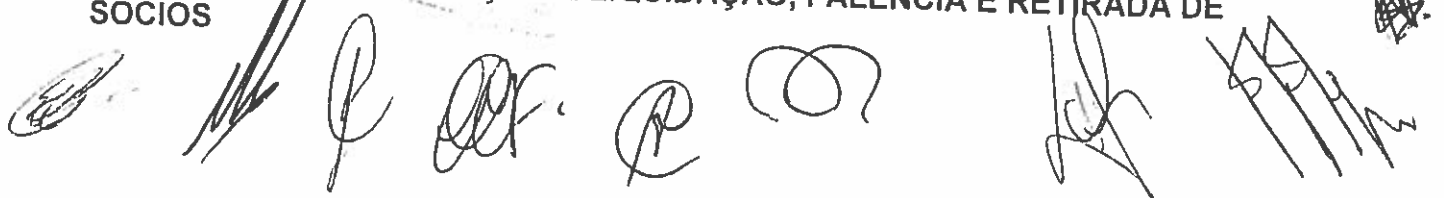
CLÁUSULA 11ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações de lucros e prejuízos acumulados e da demonstração de resultados do exercício, sendo que esses poderão ser objeto de auditoria.

Parágrafo Primeiro - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, aprovada por unanimidade, garantida a todos os sócios sua participação proporcional nas deliberações. Nenhum dos Sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja concluída deliberação expressa sobre a sua destinação.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e realizar a distribuição de lucros se houver, caso haja interesse unânime dos sócios.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIOS

A series of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page, representing the partners of the company.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Loja 1/213 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1614 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di Andrada

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Julho de 2016
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Selo TJDF 20160011152667FJUQ

178059



CLÁUSULA 12ª – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade serão liquidantes os Sócios ou quem estes indicarem. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 13ª – DA RETIRADA OU FALÊNCIA DE SÓCIOS

A retirada, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, insolvente ou legalmente incapacitado, serão calculados com base no balanço especial levantado pela sociedade na data do evento e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados a partir da ocorrência do evento, devidamente atualizado pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que venha substituí-lo. O cálculo dos haveres deverá ser auditado por empresa de auditoria nomeada pelo conselho consultivo.

CAPÍTULO VIII – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 14ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder, transferir, penhorar ou negociar qualquer de suas quotas a terceiros, sem antes observar o direito de preferência dos demais sócios, que deverão ser notificados, por escrito, das condições da venda e deverão se pronunciar também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas aos demais sócios deverá ser feita na mesma proporção de participação societária que estes detinha-se anteriormente à negociação, de maneira que cada sócio restante fique com o mesmo número de quotas do outro, ou seja, com 50% (cinquenta por cento) das quotas representantes do capital social, salvo se um dos sócios não manifestar interesse na compra ou abrir mão do seu direito de preferência.

A series of handwritten signatures in black ink, likely representing the partners of the company, positioned at the bottom of the document. There are approximately eight distinct signatures of varying styles.

4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lajes 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3798-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelado: Mc Arthur Di Anderson Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Julho de 2016
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - São TJDF 20160011152670ADZS

178060



Parágrafo 2º - Não havendo interesse dos demais sócios na aquisição das quotas ofertadas, estas poderão ser vendidas a terceiros, desde que em valores não inferiores às condições de preço mínimo e pagamento propostas aos sócios remanescentes.

Parágrafo 3º - Essa cláusula não se aplica no caso de transferência de quotas, para empresas ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a cada quotista.

CAPÍTULO IX – NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 15ª – DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Ficam nomeados, por unanimidade, como Administradores os Srs. **EDUARDO QUEIROZ ALVES, MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES** e **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ**, todos já qualificados.

CLÁUSULA 16ª – DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Para o conselho consultivo, a sócia quotista **SALBERG PARTICIPAÇÕES S.A.**, nomeia os Srs. consultores **EDUARDO QUEIROZ ALVES** e **MARCELO CONSTANTINO ALVES**, ambos já qualificados nas cláusulas precedentes.

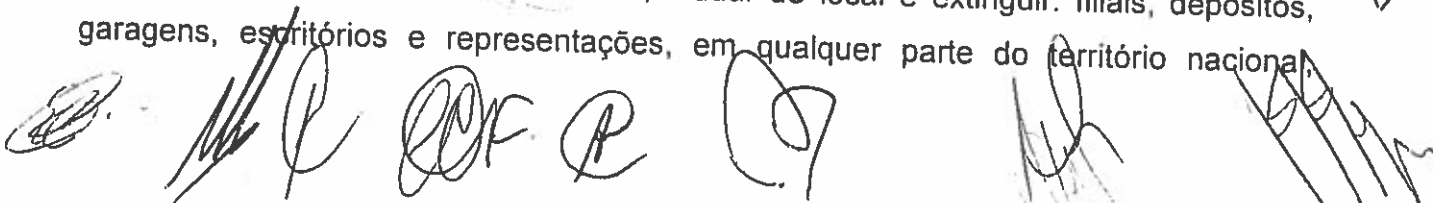
A sócia quotista **A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.** mantém os consultores Srs. **CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES** e **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, ambos já qualificados anteriormente;

A sócia quotista **ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, mantém os consultores Srs. **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ** e **MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ**, já qualificados neste instrumento.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª - ABERTURA E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá instalar, mudar de local e extinguir: filiais, depósitos, garagens, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional.



4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Loja 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1513 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M^c Arthur C. Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
213 - Selo: TJDFT20160011152672DWZJ

178061 

atribuindo uma parcela de seu capital social, suficiente para atendimento das necessidades operacionais de cada novo estabelecimento, designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos, de comum acordo entre os sócios, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 18ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato social poderá ser livremente alterado ou modificado, a qualquer tempo, por deliberação unânime dos sócios, nos termos da Lei 10.406/02 e mediante alteração contratual devidamente registrada na junta comercial.

CLÁUSULA 19ª - DO DESIMPEDIMENTO

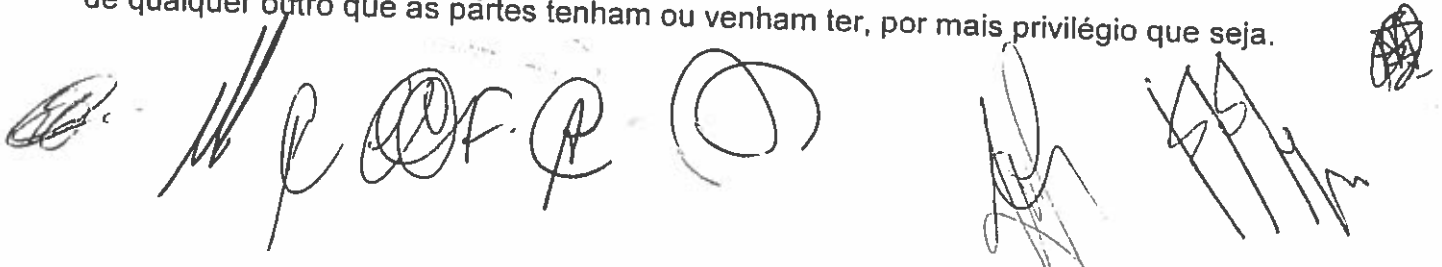
Os administradores e conselheiros abaixo assinados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e consultoria da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos previstos no art.1.011, §§ 1º e 2º da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 20ª – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, de conformidade com os artigos 1.054 c/c o Art.997, inciso VIII da Lei 10.406/02 (Código Civil).

CLÁUSULA 21ª – DO FORO

Para os casos eventualmente omissos neste instrumento, não resolvidos em reunião dos sócios, fica eleito o foro de Brasília – DF, para dirimir, conhecer e decidir sobre qualquer dúvida ou pendência decorrente deste contrato. Com exclusão de qualquer outro que as partes tenham ou venham ter, por mais privilégio que seja.



 **1º Cartório JK**
SCR/Sul Quadra 505, Bloco C, Lajes 1/2/3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3788-1715 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me. Maurício Di André de Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 21 de Junho de 2016
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdf.jus.br
213 - São T. DE 20160011152683TZUK

178062 

CLÁUSULA 22ª – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente, destinando-se a primeira via ao arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal, nos termos do artigo 1.150 da Lei 10.406/02, para os efeitos regulares de direito.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2014.

A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

MARCO AURELIO BRANCO GONÇALVES

ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ

MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ

SALBERG PARTICIPAÇÕES S.A.

SÓCIA ADMITIDA

EDUARDO QUEIROZ ALVES

EDUARDO CONSTANTINO ALVES

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1 e 2 - CEP: 70.350-530 - Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1513 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur F. Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 15 de Setembro de 2016
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
ESCREVENTE
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 191 - Selo: TJDF20160011493340UKXO

446181

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE
CARTÓRIO JK

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
 a(s) firma(s) de:
 [FzH5k050]-MARCIO HENRIQUE MOZZATO.....
 QUEIROZ.....

BSB, 08 de Setembro de 2014 - 09:50:40
 Selo: TJDF2016001121122345
 RG-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA

5 OFÍCIO DE NOTAS DO DF
 QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
 Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 [Fu00y01]-MARCO AURELIO BRANCO.....
 GONCALVES.....
 [Fu006G1]-FERNANDO MARCIO MOZZATO.....
 QUEIROZ.....
 [Fu00Bj1]-EDUARDO QUEIROZ ALVES.....
 [Fu00CRY1]-EDUARDO CONSTANTINO ALVES....
 Selo Digital TJDF20140100673249GYYP,
 TJDF20140100673250WHFY,
 TJDF20140100673251QZYX e
 TJDF20140100673252CNHJ

Em testemunho da verdade,
 TAGUATINGA-DF, 07 de Setembro de 2014

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DA OITAVA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA.

RODOVIA UNIAO LTDA.
SOCIEDADE LTDA

5º OFÍCIO DE
NOTAS - DF

EDUARDO QUEIROZ ALVES

5º OFÍCIO DE
NOTAS - DF

AURISTELA CONSTANTINO

5º OFÍCIO DE
NOTAS - DF

VICTOR BETHONICO FORESTI

CRISTIANE CONSTANTINO FORESTI

Testemunhas:

JONIO FERREIRA ALVES
C.I.: 434.972 (SSP/DF)
CPF: 184.364.631-83

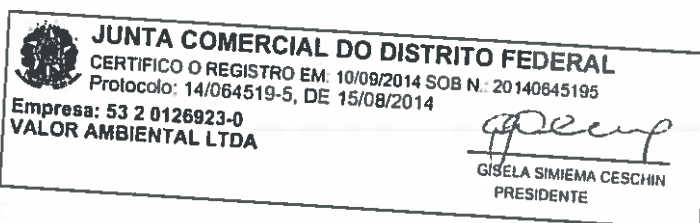
SEBASTIÃO NUNES BORGES
C.I.: 472.772 (SSP/DF)
CPF: 239.968.626-87

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
RUA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone: 61-3961-6900 Fax: 61-3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
[Fuu0Bj16]-EDUARDO QUEIROZ ALVES.....
[Fuu0Bjm2]-VICTOR BETHONICO FORESTI.....
[Fuu0fza2]-AURISTELA CONSTANTINO.....
[Fuu0Bn22]-CRISTIANE CONSTANTINO FORESTI.....
Selo Digital TJDF201401006733370FQF,
TJDF20140100673338N00J,
TJDF20140100673339PMCZ e
TJDF20140100673340JWA

Em testemunho da verdade,
TAGUATINGA-DF, 07 de Setembro de 2014

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES
ESCRIVÃO AUTORIZADO



VALOR AMBIENTAL LTDA

CNPJ (MF) Nº. 07.026.299/0001-00

NIRE (JCDF) Nº. 53.2.0126923.0

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sumário:

- 1) Alteração da Sede e Foro;
- 2) Renúncia e Nomeação de Novo Administrador
- 3) Renúncia e Nomeação de Novo Membro do Conselho Consultivo
- 4) Consolidação das Cláusulas do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes a seguir identificadas:

I - A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.499.863/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320050028-1, com sede na SCLN 116, Bloco G, Sala 206, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 70773-500, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Marco Aurélio Branco Gonçalves**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/DF sob o nº 9700/DF, portador da Cédula de Identidade RG nº 591.380 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 539.431.631-72, domiciliado no SIA/Sul, Trecho 03, Lotes nº 1.310/1.320, Sala 222, Guará, CEP 71200-030 - Brasília - Distrito Federal, nascido em 23/09/1969, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Cássio Aurélio Branco Gonçalves e Marilena Rizzon de Andrade Branco Gonçalves;

II - ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.955.797/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0126472-6, com sede no SIA Sul, Trecho 3, Lotes 1705/15, Parte, Setor de Indústria e Abastecimento, Guará, CEP 71200-040, Brasília - Distrito Federal, neste ato representada por seu sócio Sr. **Fernando Márcio Mozzato Queiroz**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.424 SSP/DF

4
CARTÓRIOJK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar preços: www.tjdf.jus.br
191 - Série: FJDF20170010722965MZRB

AA 499300



e inscrito no CPF/MF sob nº 603.152.371-04, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco S, Apartamento nº 606, Setor Sudoeste, CEP 70673-100 – Brasília - Distrito Federal, nascido em 05/08/1976, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Fernando Márcio Queiroz e Maria Isabel Mozzato Queiroz; e **Márcio Henrique Mozzato Queiroz**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.517.611 SSP/DF e inscrito no CPF (MF) 645.893.901-91, residente e domiciliado na SHIS QI 05, Chácara 50, Lago Sul, CEP. 71600-570, Brasília – DF, nascido em 29/12/1979, natural de Brasília, Distrito Federal, filho de Fernando Márcio Queiroz e Maria Isabel Mozzato Queiroz .

III - SALBERG S/A, sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei 6.404/76, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.891/0001-40 e NIRE JCDF 53.3.0001287-3, com sede no STRC Trecho 03, Conjunto B, Lotes 01 e 02, Parte A, Sala 01 – Zona Industrial – Guará, CEP 71.225-532 – Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor-Administrativo **Sr. EDUARDO QUEIROZ ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-1.052.133 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.206.306-82, residente e domiciliado no SHIS, QL 12, Conjunto 6, Casa 8, Lago Sul, CEP. 70.630-265, Brasília – DF, nascido em 04/09/1954, natural de Patrocínio - Minas Gerais, filho de Mário Alves do Nascimento e Maria Madalena Queiroz Alves, e por seu Diretor-Presidente **Sr. MARCELO CONSTANTINO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.519.379 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.720.131-30, domiciliado no SGCV Sul, Lote 18, Guará, CEP. 71215-100, Brasília – DF, nascido em 14/04/1991, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Eduardo Queiroz Alves e Auristela Constantino;

Únicas sócias quotistas da sociedade empresária denominada **VALOR AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.026.299/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o NIRE nº. 53.2.0126923-0 e com sede no Sia/Sul, Trecho 4, nº. 2000, Bloco F, Sala 101, Setor de Indústria e Abastecimento, CEP. 71.200-040, Brasília - DF, por mútuo e comum acordo, e na melhor forma de direito, **RESOLVEM** promover a presente Alteração Contratual e consolidar o Contrato Social em vigor, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



4
CARTÓRIO JK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M^{te} Arthur D. Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (L^{ex} n. 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tfdt.jus.br
191 - Selo TJDFT201700107229046ZQP

AA 4 9929269



CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DA SEDE E FORO

A sede e foro da Sociedade que era no SIA Sul, Trecho 4, nº 2000, Bloco F, Sala 101, Setor de Indústria e Abastecimento, CEP 71.200-040, Brasília/DF. (Art. 997, inc. II do Código Civil), mudará para o SIA Sul, Trecho 04, Lote nº 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria e Abastecimento, Guará, CEP 71.200-040, Brasília/DF.

CLÁUSULA 2ª – RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

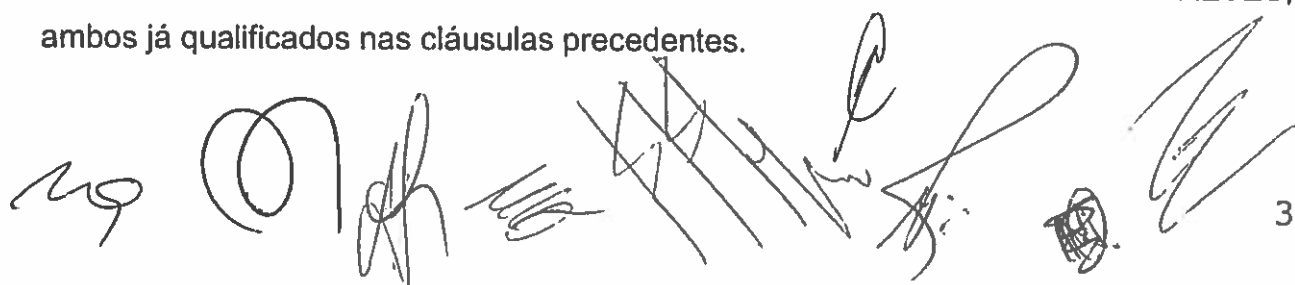
A sócia quotista **A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.** mantém o administrador **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, já qualificado neste instrumento;

A sócia quotista **SALBERG S/A** mantém o administrador **EDUARDO QUEIROZ ALVES**, já qualificado neste instrumento;

A sócia quotista **ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** nomeia para Administrador o Sr. **DIETER TOMOO KOPP IKEDA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 218.836.776 SSP/SP, CPF nº 804.436.051-49, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 01, Chácara 07, Lote 13, em Brasília/DF, nascido em 25/01/1977, na cidade de Catalão em Goiás, filho de Antônio Tomoaki Ikeda e Ana Maria Kopp Ikeda, o qual é eleito neste ato por unanimidade, em substituição ao Sr. **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ**, que renuncia ao cargo até então ocupado, ficando o quadro de administradores conforme cláusula 16ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 3ª – RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO

Para o Conselho Consultivo, a sócia quotista **SALBERG S.A.** mantém os Srs. Consultores **EDUARDO QUEIROZ ALVES** e **MARCELO CONSTANTINO ALVES**, ambos já qualificados nas cláusulas precedentes.



3

505

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lojes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Taboão, Mc Arthur - Os Andrada Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo: TJDFT20170010722963FHQB

AA 499298



A sócia quotista **ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, mantém os consultores Srs. **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ** e **MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ**, já qualificados neste instrumento.

A sócia quotista **A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.** nomeia para consultor o Sr. **AGEU DA COSTA RAMOS NETO** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 1.047.608.169 SSP/RS emitida em 28/10/1986 e do CPF nº 059.993.321-68, filho de Mário Henrique da Costa Ramos e Ruth Martins da Costa Ramos, residente e domiciliado na Quadra 107 Lote 02, 04 e 06, Bloco C – Aptº 1.301 – Condomínio Riviera de Fiori, Águas Claras/DF, CEP 71.920-540, o qual é eleito neste ato por unanimidade, em substituição ao Sr. **CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, que renuncia ao cargo até então ocupado e mantém o Sr. **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, já qualificado neste instrumento, ficando o quadro de conselheiros conforme cláusula 17ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 4ª – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das alterações efetuadas, os diretores das empresas sócias decidem adequar e consolidar as disposições do aludido Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

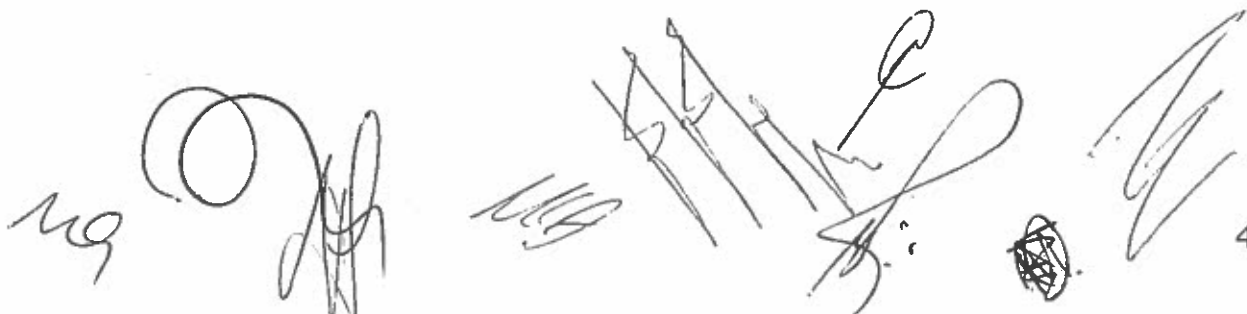
VALOR AMBIENTAL LTDA

CNPJ (MF) Nº. 07.026.299/0001-00

NIRE (JCDF) Nº. 53.2.0126923.0

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE



4

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1315 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M.º Arnan Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRÉ AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo TJDFT20170010722958VNOO

AA 499297



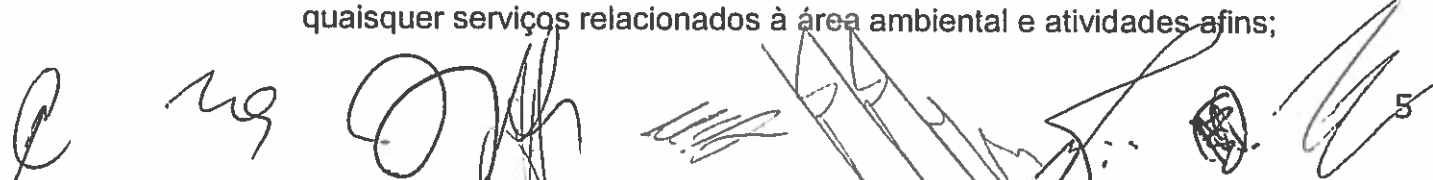
CLAUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade opera sob a denominação de **VALOR AMBIENTAL LTDA**, para todos os fins de direito, pelo que o presente Contrato Social se rege pela Lei nº. 10.406/2002 e, nos casos omissos, pela legislação das sociedades por ações, nos termos do art. 1.053, parágrafo único da mencionada Lei.

CLAUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de quaisquer serviços de coleta de lixo: coletas especializadas de lixo industrial, hospitalar, domiciliar e comercial, coleta seletiva, em praias, vias públicas e atividades afins;
- b) Implantação, operação e manutenção de serviços de transferência e transporte de resíduos, incluindo carga e descarga e atividades afins;
- c) Implantação, operação e manutenção de instalações de processamento de lixo, nas seguintes áreas: triagem de resíduos urbanos em geral, compostagem de resíduos orgânicos domésticos, aterros sanitários, reciclagem, exploração de gás, geração de energia e atividades afins;
- d) Prestação de quaisquer serviços de limpeza urbana, manual, mecânica e automatizada, envolvendo as atividades de manutenção de áreas verdes, capina, limpeza de praias, remoção de entulho em áreas públicas, varrição de ruas, catação de lixo, limpeza de bocas de lobos, sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem, limpeza e pintura de meio fio, limpeza de calçada, limpeza de monumentos, limpeza de canais, rios e lagos, limpeza de vias públicas e rodovias, execução e administração de lixeiras, entre outras atividades afins;
- e) Recuperação e remediação de áreas degradadas e/ou contaminadas e atividades afins, etc.;
- f) Prestação de quaisquer modalidades de serviços de limpeza urbana na sua operação, implantação e manutenção, bem como de concessões públicas de quaisquer serviços relacionados à área ambiental e atividades afins;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

303

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur da Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo TJDFT 20170010722957RWYI

AA 499296



- g) Participação em outras sociedades, empreendimentos e operações comerciais, industriais de qualquer ramo de atividade, como sócia, acionista ou quotista, fazer cisão, incorporação ou fusão com outras empresas, independente de sua forma legal; ou ainda se transformar em outro tipo societário.
- h) Locação de carretas, caminhões, máquinas, equipamentos e outros;
- i) Construção civil e quaisquer serviços de engenharia inclusive projetos, cálculos e terraplenagem.

CLÁUSULA 3ª – DA SEDE E FORO

A sede e foro da sociedade é no SIA Sul, Trecho 04, Lote nº 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria e Abastecimento, Guará, CEP 71.200-040, Brasília - DF.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá atuar no Distrito Federal bem como nos municípios do Estado de Goiás que se encontram localizados na região conhecida como Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá atuar, criar, instalar e encerrar filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional, por deliberação unânime das sócias, mediante alteração contratual e observância da legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DA FILIAL

A sociedade possui uma filial identificada como "FILIAL PALMAS", registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob. n.º.17900108619 em 27/06/2014, inscrita no CNPJ sob nº 07.026.299/0002-83, localizada na Quadra 1112, Alameda 07, Lote 07, QIJ Plano Diretor Sul – CEP 77024-174 em Palmas – Tocantins, com o Capital Social destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das necessidades operacionais e de funcionamento do estabelecimento, conforme estabelece a cláusula 18ª deste instrumento contratual e teve início de suas atividades mercantis em 27 de junho de 2014.



307

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Moacyr Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tidft.jus.br
191 - Série TJDF T20170010722956CGFE

AA 499295



Parágrafo 1º – A filial supra, tem o mesmo objeto social constante na cláusula 2ª deste Contrato Social.

Parágrafo 2º – A escrituração contábil desta filial é centralizada na sede da sociedade, situada no SIA Sul, Trecho 04, Lote nº 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria e Abastecimento, Guará, CEP 71.200-040, Brasília - DF.

CAPÍTULO II – DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 06/10/2004 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), divididos em 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de quotas de valor unitário nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e está distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIAS QUOTISTAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			
	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL EM REAIS	PERCENTUAL
1) ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARCIPAÇÕES LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
2) A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
3) SALBERG S.A.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
TOTAL	24.000.000	-	24.000.000,00	100,000%

Parágrafo único – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

304

4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mo Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos www.tidf-jus.br
191 - Selo TIDF 20170010722954OZSS

AA 499294



CAPÍTULO III – REUNIÕES DE SÓCIAS

CLÁUSULA 7ª – DAS REUNIÕES DE SÓCIAS

As deliberações das sócias deverão ser tomadas em reuniões, convocadas pelos Administradores ou pelas Sócias, sempre que necessário, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência por correio ou e-mail.

Parágrafo 1º - As reuniões deverão ser realizadas na sede da sociedade, sendo que a reunião somente se realizará com a presença de todos os representantes das empresas sócias, sendo certo que as mesmas poderão fazer-se representar por procurador.

Parágrafo 2º - As decisões serão sempre tomadas por unanimidade.

Parágrafo 3º - É obrigatória a realização de reunião anual das sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico e, em sendo o caso, nomear Administradores, dentre outros assuntos constantes na ordem do dia. A presença dos representantes de cada empresa sócia será obrigatória, sendo que as mesmas poderão fazer-se representar por um procurador com poderes específicos para tal fim.

CAPÍTULO IV – CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 8ª – DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será composto de pelo menos, 6 (seis) membros, sendo que cada uma das sócias indicará 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 4 (quatro) meses, sendo que os conselheiros poderão convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

50

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1.2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei 11.893/04)
Brasília-DF 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selos: www.tituli.us.br
191 - Selo T-DF-20170010722953KCZZ

AA 499293



Parágrafo 3º - Os conselheiros ajustarão entre si a ordem do dia, data, hora e local das reuniões. Cada reunião será presidida por um conselheiro em sistema de rodízio.

Parágrafo 4º - As atas de todas as reuniões do Conselho serão lavradas, por um (a) secretário (a) especialmente designado (a) para tal fim.

Parágrafo 5º - É permitida a representação dos conselheiros por procurador, legalmente constituído.

Parágrafo 6º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas por unanimidade. No caso de impossibilidade de chegar-se a unanimidade, as controvérsias serão dirimidas pelo Acordo de Quotistas.

Parágrafo 7º - Caberão ao Conselho Consultivo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovação dos planos operacionais anuais, orçamentos e decisões relativas à política comercial da sociedade inclusive, mas não limitado a planos financeiros, de vendas, de lucros, de investimentos, de pessoal e orçamentos de despesas;
- b) Tomada ou concessão de qualquer empréstimo, inclusive bancário, que não esteja previsto no orçamento;
- c) Aprovação de novos investimentos a serem realizados;
- d) Aprovação de novas atividades a serem desenvolvidas pela sociedade ou por suas subsidiárias;
- e) Distribuição de funções e atribuições entre administradores;
- f) Criação ou dissolução de qualquer subsidiária ou participações em quaisquer sociedades;
- g) Aquisição, venda, comodato ou qualquer outra forma de disposição de bens imóveis, direitos ou participações correlatas;
- h) Constituição ou assunção de qualquer garantia ou obrigação além das atividades normais da sociedade;

2017

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3792-5615 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: NK, Arthur Di Andrada Gomes, 790

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 Selo JDFT20170010722952WZTN

AA 499292



- i) Concessão pela ou em favor da sociedade de licença para o uso de patentes, marcas, direitos autorais, "know-how" ou quaisquer outros elementos de propriedade intelectual ou industrial;
- j) Celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais hipóteses expressamente previstas neste § 7º;
- k) Indicação de empresa de auditoria de renome internacional;
- l) Distribuição de lucros;
- m) Outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros;
- n) Assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- o) Quaisquer outros atos que não estejam expressos ou implicitamente previstos neste contrato social, como autorizados para serem praticados pelos representantes da sociedade;
- p) Aprovação da nomeação dos procuradores, nos termos da Cláusula 9ª, parágrafo 1º;
- q) Aprovação ou não da inclusão de eventuais sócios e/ou parceiros em determinado projeto e/ou subsidiária.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 9ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por 3 (três) administradores, sendo que cada uma das sócias indicará 1 (um) administrador, sócio ou não, eleito por unanimidade, sendo que a fixação da respectiva remuneração também será feita por unanimidade. A designação do administrador poderá ser feita em ato em separado, a exclusivo critério das sócias.

CLÁUSULA 10ª – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Ressalvadas as exceções estabelecidas neste Contrato, a representação da sociedade será feita por meio de três assinaturas, sendo a de três administradores, ou

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CAS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião, M^c Amurli Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo TJDF 20170010722951SNSV

AA 499291



de um administrador conjuntamente com a de dois procuradores, ou por meio de três procuradores conjuntamente, nos termos das procurações que venham a ser outorgadas, observados os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo 1º - Cada Administrador nomeará seu procurador, especificando-se nos respectivos instrumentos de mandato, os poderes concedidos e a forma de representação, respeitado os limites estabelecidos neste Contrato Social.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela sociedade, salvo as para fins de processos administrativos ou judiciais, deverão ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá fazer-se representar por somente uma assinatura, seja ela de administradores ou de procuradores, para atos que não representem a assunção de obrigações pela sociedade, mas simples atendimentos de preceitos legais, tais como:

- a) Requerimentos em órgãos públicos ou particulares relativos a declarações sobre a sociedade;
- b) Inscrições e prestações de informações para órgãos públicos ou particulares;
- c) Nomeações de prepostos para a Justiça do Trabalho;
- d) Endosso de títulos para depósitos em conta da sociedade ou para cobrança bancária;
- e) Emissão de guias para recolhimentos de impostos;
- f) Recibos e quitações.

CLÁUSULA 11ª – DOS CONTRATOS COM ADMINISTRADORES

Nos contratos com o(s) administrador(es) e/ou com o(s) procurador(es), quando na modificação destes contratos, assim como em quaisquer outros que impliquem em benefício para os mesmos, a sociedade far-se-á representar necessariamente por todas as sócias.

Parágrafo único – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores ou de quaisquer das sócias, de procuradores, empregados, representantes e prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais. No que se

100

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP 70 350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3789-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião, McArthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO RONATO GOMES

Consultar selos: www.tidit-jus.br
191 - Selo TUDF 120170010722950DFBU

AA 499290



referem a fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estão condicionadas à prévia e expressa autorização, por escrito, das sócias.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA 12ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações de lucros e prejuízos acumulados e da demonstração de resultados do exercício, sendo que esses poderão ser objeto de auditoria.

Parágrafo 1º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelas sócias, aprovada por unanimidade, garantida a todas as sócias sua participação proporcional nas deliberações. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja concluída deliberação expressa sobre a sua destinação.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e realizar a distribuição de lucros se houver, caso haja interesse unânime das sócias.

CAPÍTULO VII-DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIAS

CLÁUSULA 13ª – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, serão liquidantes as sócias ou quem estas indicarem. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

CLÁUSULA 14ª - DA RETIRADA OU FALÊNCIA DE SÓCIAS

A retirada, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer das sócias, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, a menos que estas, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, extinta, excluída, falida, insolvente ou legalmente incapacitada, serão calculados com base no balanço especial levantado pela sociedade na data do evento e serão pagos a seus

505

4 **CARTÓRIOJK**

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1615 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião, Mo Acácio Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

Consultar selo em www.tjdft.jus.br
191 - Selo TJDF 20170010722949TJIA

AA 499289



herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados a partir da ocorrência do evento, devidamente atualizado pelo IGP-M (FGV) ou outro Índice que venha substituí-lo. O cálculo dos haveres deverá ser auditado por empresa de auditoria nomeada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 15ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhuma das sócias poderá ceder, transferir, penhorar ou negociar qualquer de suas quotas a terceiros, sem antes observar o direito de preferência das demais sócias, que deverão ser notificadas, por escrito, das condições da venda e deverão se pronunciar também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação

Parágrafo 1º - A oferta das quotas às demais sócias deverá ser feita na mesma proporção de participação societária que esta detinha anteriormente à negociação, de maneira que cada sócia restante fique com o mesmo número de quotas da outra, ou seja, com 50% (cinquenta por cento) das quotas representantes do capital social, salvo se uma das sócias não manifestar interesse na compra ou abrir mão do seu direito de preferência.

Parágrafo 2º - Não havendo interesse das demais sócias na aquisição das quotas ofertadas, estas poderão ser vendidas a terceiros, desde que em valores não inferiores às condições de preço mínimo e pagamento propostas as sócias remanescentes.

Parágrafo 3º - Essa cláusula não se aplica no caso de transferência de quotas, para empresas ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a cada quotista.

CAPÍTULO IX – NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 16ª – DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Ficam nomeados, por unanimidade, como Administradores os Srs. MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES, EDUARDO QUEIROZ ALVES e DIETER TOMOO KOPP IKEDA, todos já qualificados neste instrumento.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me. André Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO PINATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo TJDFT 20170010722948LWWU

AA 499288



CLÁUSULA 17ª – DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Para o Conselho Consultivo, a sócia quotista **SALBERG S.A**, mantém os Srs. Consultores **EDUARDO QUEIROZ ALVES** e **MARCELO CONSTANTINO ALVES**, ambos já qualificados nas cláusulas precedentes.

A sócia quotista **A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.** nomeia para consultor o Sr. **AGEU DA COSTA RAMOS NETO** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 1.047.608.169 SSP/RS emitida em 28/10/1986 e do CPF nº 059.993.321-68, filho de Mário Henrique da Costa Ramos e Ruth Martins da Costa Ramos, residente e domiciliado na Quadra 107 Lote 02, 04 e 06, Bloco C – Aptº 1.301 – Condomínio Riviera de Fiori, Águas Claras/DF, CEP 71.920-540, e mantém o Sr. **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, já qualificado neste instrumento;

A sócia quotista **ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, mantém os consultores Srs. **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ** e **MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ**, já qualificados neste instrumento.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª - ABERTURA E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá instalar, mudar de local e extinguir: filiais, depósitos, garagens, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional, atribuindo uma parcela de seu capital social, suficiente para atendimento das necessidades operacionais de cada novo estabelecimento, designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos, de comum acordo entre as sócias, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 19ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato social poderá ser livremente alterado ou modificado, a qualquer tempo, por deliberação unânime das sócias, nos termos da Lei 10.406/02 e mediante alteração contratual devidamente registrada na junta comercial.



AA 499287

Consultar selos www.tjdfit.jus.br
191 - Selo JDDFT2D170010722947YXYP

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília DF, 27 de Abril de 2017
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES

AUTENTICAÇÃO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojck.com.br
Tabelião: Mc. E. J. Di. Andrade Camargo

CARTÓRIOJCK

CLÁUSULA 20ª - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores e conselheiros abaixo assinados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e consultoria da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos previstos no art.1.011, §§ 1º e 2º da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 21ª – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, de conformidade com os artigos 1.054 c/c o Art.997, inciso VIII da Lei 10.406/02 (Código Civil).

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

Para os casos eventualmente omissos neste instrumento, não resolvidos em reunião das sócias, fica eleito o foro de Brasília – DF, para dirimir, conhecer e decidir sobre qualquer dúvida ou pendência decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 23ª – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.



3333

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1575 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 27 de Abril de 2017
ANDRÉ AUGUSTO DONATO GOMES

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo TJDFTR0170010722946KFDB

AA 499286



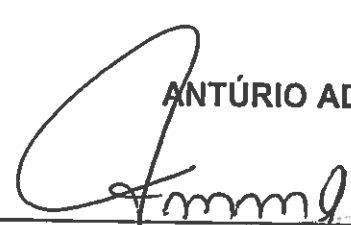
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente, destinando-se a primeira via ao arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal, nos termos do artigo 1.150 da Lei 10.406/02, para os efeitos regulares de direito.

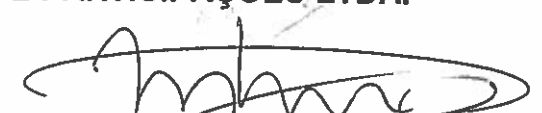
Brasília-DF, 22 de novembro de 2016.

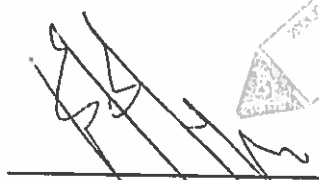
A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.


MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES

ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.


FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ

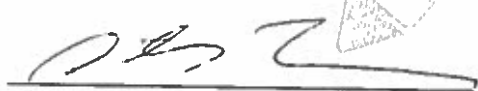

MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ


EDUARDO QUEIROZ ALVES

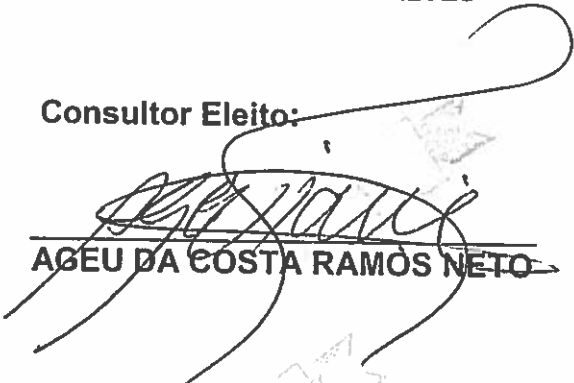
SALBERG S.A


MARCELO CONSTANTINO ALVES

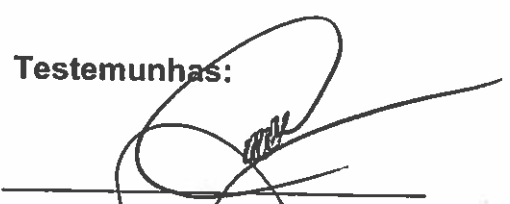
Administrador Eleito:


DIETER TOMOO KOPP IKEDA

Consultor Eleito:

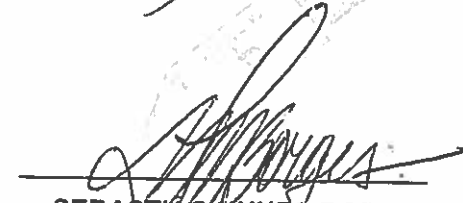

AGEU DA COSTA RAMOS NETO

Testemunhas:


JONIO FERREIRA ALVES

C.I.: 434.972 (SSP/DF)

CPF: 184.364.631-83


SEBASTIÃO NUNES BORGES

C.I.: 472.772 (SSP/DF)

CPF: 239.968.626-87

